

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**O BRILHO DA FESTA NÃO CESSA A DOR:  
Experiências de resistência negra na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de  
Porto Alegre  
(1827-1861)**

**SUÉLEN ANDREIS**

**Porto Alegre  
2015**

Suélen Andreis

O BRILHO DA FESTA NÃO CESSA A DOR:  
Experiências de resistência negra na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Porto  
Alegre  
(1827-1861)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciada em História.

Orientador: Prof. Dr. Cesar Augusto Barcellos Guazzelli

Porto Alegre  
2015

Suélen Andreis

O BRILHO DA FESTA NÃO CESSA A DOR:  
Experiências de resistência negra na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Porto  
Alegre  
(1827-1861)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no  
Departamento de História da Universidade  
Federal do Rio Grande do Sul como requisito  
parcial para a obtenção do título de Licenciada  
em História.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Cesar Augusto Barcellos Guazzelli (orientador) - UFRGS

---

Prof. Me. Adolar Koch - UFRGS

---

Prof. Me Jônatas Marques Caratti – UNIPAMPA

Porto Alegre  
2015

Agradeço aos meus pais, Sueli e Agostinho,

E à minha irmã, Franciele.

## **RESUMO**

O objetivo deste trabalho de conclusão de curso é conhecer algumas das formas de atuação dos irmãos negros na Irmandade do Rosário de Porto Alegre entre os anos de 1827 e 1861. Para compreender de que modo as irmandades obtiveram autonomia com relação à Igreja para as práticas religiosas, busquei conhecer como foi mantido no Brasil o Padroado Régio e de que formas as irmandades estavam subordinadas a ele. Para conhecer a atuação dos irmãos negros da Irmandade do Rosário de Porto Alegre busquei nos Livros de Receita e Despesa da congregação características que pudessem demonstrar a presença de elementos da cultura africana, mas não os encontrei. No entanto, os gastos com funerais e festas são notáveis. Os Livros de Receita e Despesa serviram para conhecer como essa congregação se mantinha financeiramente e em que momentos investiam suas finanças. A análise do Compromisso de 1828 revelou de que modo e em que aspectos os congregados negros pretendiam contar com a Irmandade, demonstrando algumas formas de resistência.

Palavras-chave: Padroado Régio - religiosidade leiga - irmandades – resistência.

## SUMÁRIO

Introdução .....	7
1. O Padroado Régio e a evangelização no Brasil .....	11
1.1. As irmandades religiosas e o Padroado Régio no Brasil imperial .....	17
2. Irmandades do Rosário: Sociabilidade, Religiosidade e Resistência.....	25
2.1. A construção da Igreja do Rosário de Porto Alegre e as festas aos padroeiros .....	36
2.2. A Irmandade do Rosário de Porto Alegre e o auxílio mútuo .....	42
Considerações finais .....	51
Fontes Primárias .....	53
Referências.....	54
Anexo .....	57

## Introdução

Interessei-me pelo tema Irmandades durante uma viagem de estudos que fiz a Minas Gerais em 2013. Em Ouro Preto e outras cidades, visitamos muitas igrejas construídas ao estilo barroco, rococó, algumas ecléticas, enfim, em algumas igrejas estavam em destaque alguns santos pretos. Isso me deixou intrigada, já que no período em que as igrejas foram construídas e ornamentadas havia escravidão e a atual decoração das igrejas respeitava a antiga. Eu não compreendia como isso fora possível. A professora que nos acompanhava disse que algumas dessas igrejas, as ornamentadas com santos pretos em destaque, foram construídas por irmandades negras. Entretanto, eu ainda não sabia o que eram irmandades religiosas, pouco compreendia como era possível aos negros participarem de organizações ligadas à Igreja e conseguirem que seus santos fossem postos em destaque, voltei da viagem interessada no tema e passei a estudar as irmandades.

Tempos depois, para os estágios no ensino fundamental e médio, voltei a estudar as irmandades negras, já que via nelas um ótimo exemplo de resistência cultural negra para ensinar aos estudantes. Passei a estudar de modo mais aprofundado as irmandades e, em especial, a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre para o trabalho de conclusão de curso.

As principais obras que utilizei foram: *Devoção e Escravidão* de Julita Scarano<sup>1</sup>, uma das primeiras sobre as irmandades negras que buscou mostrar o protagonismo negro nas irmandades mineiras do século XVIII e, em especial, na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos do Distrito Diamantino; *Os leigos e o poder* de Caio César Boschi<sup>2</sup>, que trata da política colonizadora e das Irmandades leigas de Minas Gerais; *Devotos da Cor* de Mariza Soares<sup>3</sup>, que estudou a Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigênia do Rio de Janeiro e, como contou com uma documentação rara da

---

<sup>1</sup> SCARANO, Julita. *Devoção e Escravidão: A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII*. São Paulo: Ed. Nacional, 1978.

<sup>2</sup> BOSCHI, Caio Cesar. *Os leigos e o poder: Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais*.

<sup>3</sup> SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da Cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

Irmandade, a autora pode analisar o seu funcionamento interno e reconstruir os grupos étnicos existentes na congregação; *Tito de Camargo Andrade* de Regina Xavier <sup>4</sup>, que mostra as ligações entre a vida de Tito com a história da cidade.

Nesses trabalhos são estudadas as irmandades leigas. No entanto, a atuação dos negros nas irmandades é vista de diferentes formas por esses autores. Scarano, em seu trabalho, valorizou o protagonismo negro nas irmandades, já Boschi enfatiza as irmandades como instrumentos da política colonizadora e não as vê como meio de resistência. Apesar disso, Boschi, ao final de sua obra, aponta que as irmandades serviram para a manutenção de alguns elementos culturais e religiosos africanos no Brasil. Já Soares e Xavier analisam as irmandades como espaços que serviram para a resistência negra, mesmo que ações mais incisivas não fossem possíveis a todo momento.

Quando iniciei a leitura sobre as irmandades religiosas, uma característica foi notável em diversos textos: *a relativa autonomia* que os congregados tinham para organizar suas festas. De fato, através dos relatos sobre as festas, percebe-se que havia essa autonomia, já que as festas contavam não apenas com elementos “profanos” (mulheres e homens nos mesmos espaços sem divisões de bancos como ocorria nas missas, a rua, os sacerdotes entre o povo nas ruas, as comilanças, as fogueiras, foguetes, entre outros), mas também com tambores africanos, com vestes que causavam estranhamento aos brancos que escreveram os relatos, danças africanas. Assim, é notável que havia autonomia para a organização dessas festas e que as irmandades negras também tinham esse “direito”. Essa autonomia, em parte, explica como os negros puderam manter altares e até mesmo igrejas em nome de seus santos padroeiros.

A característica de *popular* que utilizei para qualificar um tipo de religiosidade do período colonial até 1861 (Porto Alegre) refere-se a pobres e ricos, brancos e negros, já que popular neste caso diz respeito a oposição entre a liturgia prescrita pela Igreja de Roma e a prática leiga do catolicismo no Brasil <sup>5</sup>. Segundo Nascimento:

[...] considerando a vivência leiga do catolicismo no Brasil – colonial ou imperial – seria arriscado, senão inadequado, traçar uma linha divisória entre

---

<sup>4</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. *Tito de Camargo Andrade: religião, escravidão e liberdade na sociedade campeira oitocentista*. UNICAMP, 2002. (tese de doutorado em História).

<sup>5</sup> BURKE, Peter. *História da Cultura popular na Europa Moderna*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.p.16.



o que pertencia à 'elite' e o que era originalmente do 'povo' nas questões acerca das crenças e dos comportamentos diante da liturgia católica. [...] A relação direta, pessoal e íntima dos crentes com os santos de devoção era uma prática combatida frontalmente pelas diretrizes tridentinas, mas na América lusa constituía-se em um tipo de culto que superava em importância a doutrina e a prática sacramentais.<sup>6</sup>

Os dois trabalhos mais recentes sobre a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre são sobre a influência da Romanização na religiosidade leiga nas irmandades religiosas da cidade. Sendo assim, ambos os autores trabalharam com período posterior a 1850, dando maior visibilidade a documentos datados de 1850 em diante. Nascimento, que utilizou os Livros de Receita e Despesa, não encontrou elementos como tambores e roupas que pudessem indicar uma forte presença da cultura africana na irmandade. Por esse e outros motivos, a autora fala que nessa irmandade os negros tinham espaço reduzido em comparação a outras no Brasil. Tavares procurou mostrar como os irmãos negros dessa Irmandade se adaptaram a influência do bispo e que táticas utilizaram para permanecer com algumas de suas práticas leigas, como os gastos com música, as decorações pomposas das festas.

A partir disso, minha intenção foi a de procurar na documentação da Irmandade elementos que pudessem indicar a influência da cultura africana. Infelizmente, a primeira igreja da Irmandade foi destruída em 1950 para a construção da que existe hoje.<sup>7</sup> Provavelmente na destruição da igreja também foram perdidos muitos registros da congregação. Hoje não há livros de Entrada, de Matrícula, de eleições, testamentos anteriores a 1871. Na Cúria de Porto Alegre, estão os Livros de Receita e Despesa e o Compromisso de 1828. Sendo assim, o livro de Dom José Barea<sup>8</sup> sobre a história da Igreja do Rosário é fundamental para as pesquisas sobre essa Irmandade, já que o autor teve acesso aos documentos antes da destruição da igreja.

---

<sup>6</sup> NASCIMENTO, Mara. Religiosidade e cultura popular: catolicismo, irmandades e tradições em movimento. *Revista da Católica*, Uberlândia, v.1, n.2, p.119-130, 2009.

<sup>7</sup> A destruição da igreja original ocorreu em 1950, período em que se prezavam pelos prédios públicos. A destruição da antiga igreja do Rosário foi uma tentativa de apagar uma memória de resistência negra e de imprimir outra, a da sujeição. A imagem que hoje está na frente da igreja do Rosário reforça a visão dos negros apenas como escravos e tenta apagar a atuação dos irmãos negros que construíram a antiga igreja do Rosário. Sobre a destruição da antiga igreja ver o trabalho de conclusão de curso de graduação em História de Thaís Tancini. Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre: entre destruição e a preservação patrimonial. UFRGS. Porto Alegre, 2008.

<sup>8</sup> BAREA, Dom José. História da Igreja de Nossa Senhora do Rosário. Porto Alegre: EST, 2004.

Nos Livros de Receita e Despesa (analisei o período de 1786 a 1863) não encontrei nenhum elemento que se relacione com a cultura negra diretamente. Talvez existisse alguma comprovação nos livros perdidos. Sendo assim, busquei relatos que pudessem comprovar a atuação desses irmãos, mesmo que não tivesse relação direta a cultura africana.

Assim, o trabalho está dividido em dois capítulos. O primeiro é sobre o modo como Igreja e Estado uniram-se para colonizar o Brasil e sobre as características que essa relação relegou a religiosidade no Brasil. Nesse contexto estavam as irmandades religiosas e o modo como tiveram relativa liberdade para suas práticas religiosas.

O segundo capítulo é sobre as características das irmandades que atraíram os negros. Nesse capítulo foram abordadas algumas formas que a população negra encontrou nas irmandades para resistir em meio a sociedade escravocrata. A análise sobre a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre se restringe aos anos de 1827 e 1861. O primeiro marco é devido ao fato de que neste ano foi inaugurada a Igreja do Rosário de Porto Alegre, alterando as celebrações organizadas por essa irmandade. O segundo deve-se ao fato de que a partir desse período, em Porto Alegre, as características da religiosidade leiga disseminada no período colonial e mantida até então, passam a estar sobre influência direta da Igreja. O bispado de D. Sebastião Dias Laranjeiras (1861-1888) marca o momento em que a religiosidade leiga da cidade e de suas irmandades (não apenas a do Rosário) sofre alterações. A análise do Compromisso de 1828 visa a apontar de que o modo os congregados negros o utilizaram em seu benefício.

## 1. O Padroado Régio e a evangelização no Brasil

Desde os primórdios da constituição territorial, o Estado Português, sob o discurso da aproximação e da proteção da Igreja Católica Romana, adotou medidas que, posteriormente, caracterizariam a sua intervenção nessa instituição dentro do seu território e nas suas colônias.<sup>9</sup> Em 1319, atendendo aos pedidos do rei D. Dinis, foi criada em Portugal, pelo papa João XXII, a Ordem do Nosso Senhor Jesus Cristo. Na expansão territorial portuguesa essa ordem, religiosa e militar, foi responsável pela conquista de muitas terras, o que a fez conseguir, através de concessões pontifícias, o governo espiritual de muitas localidades.<sup>10</sup> Scarano<sup>11</sup> e Costa mostram o infante D. Henrique como um dos principais impulsionadores da Ordem, já que ele fez grandes contribuições financeiras que possibilitaram avanços contra os mouros em Ceuta e conquistas além mar.

Em 1456, através da bula *Inter coetera*, o papa concedeu ao Prior do Convento da Ordem de Cristo, sediado em Tomar, o padroado sobre as terras que em nome da Ordem haviam sido descobertas. Dessa forma, a cobrança dos dízimos e a jurisdição espiritual sobre essas terras passavam à Ordem de Cristo. A partir do governo de D. Manuel I, o título máximo da Ordem, o de Grão-Mestre, passa a ser uma prerrogativa dos reis portugueses – deixando de ser encargo do Prior do convento.<sup>12</sup> Sendo assim, iniciou-se o Padroado Régio Português, que dava a Coroa o direito de administrar e organizar a Igreja em seus territórios conquistados e por conquistar. Desse modo, o rei

---

<sup>9</sup> BOSCHI, Caio Cesar. Os leigos e o poder: Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ed. Ática, 1986, p. 42.

<sup>10</sup> Conforme os estatutos, feitos em 1321, a Ordem de Cristo tinha um efetivo relativamente pequeno: 69 cavaleiros armados e montados, 9 clérigos e 6 sargentos, num total de 84 freires. Os sargentos eram uma espécie de escudeiros. Serviam os monges-cavaleiros, vestiam-lhes e preparavam as armas, cuidavam dos cavalos e do serviço de limpeza. Com o passar do tempo, passaram a receber o hábito religioso. Em 1326, o efetivo foi alterado. Passaram a ser, no mínimo 86 freires: 71 cavaleiros guisados de cavalos e armas e outros 15 clérigos e sargentos. Esse número reduzido caracterizava a Ordem de Cristo como um corpo militar de elite, permanentemente pronto para entrar em combate. Daí sua importância para a Coroa portuguesa e para o processo de reconquista. O exército português não era um corpo armado permanente, o recrutamento ocorria apenas quando as necessidades de natureza militar assim o impunham. Assim, este corpo de elite supria a necessidade vital para a consolidação e o fortalecimento do estado português. A Ordem de Cristo assim como as outras ordens militares em solo luso, atendia à necessidade do estado de possuir um exército permanente, mesmo que em número limitado. Além disso, o espírito de reconquista, fortalecido pelas ordens militares, era vital para a formação de uma identidade nacional portuguesa. COSTA, Ricardo. D. Dinis e a supressão da Ordem do Templo (1312): o processo de formação da identidade nacional em Portugal. Cultura e Imaginário no Ocidente Medieval. Arrabalde. Cadernos de História. Série I. Niterói, UFF, 1996, p. 90-95.

<sup>11</sup> SCARANO, Julita. Devoção e Escravidão: A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII. São Paulo: Ed. Nacional, 1978.p. 12.

<sup>12</sup> Idem. p. 12.

passou a ter o direito do beneplácito, ou seja, escolheria os eclesiásticos que ocupariam os cargos da Igreja em suas terras. Também constituía o beneplácito a aprovação (*placet*) das bulas e dos despachos do Papa para que vigorassem nos territórios sob o domínio da Coroa.<sup>13</sup> A cobrança dos dízimos e o beneplácito eram os principais instrumentos que constituíam o Padroado Régio Português.

A cobrança do dízimo<sup>14</sup> passava à Coroa, que deveria destiná-lo à construção de igrejas, ao pagamento dos eclesiásticos e à manutenção do culto católico. No entanto, o dízimo transformado em mais um imposto, possibilitou a sua incorporação aos cofres régios portugueses e pouco foi investido em obras para a Igreja.<sup>15</sup> Mesmo assim, não era ao rei, como tal, a quem se pagava o dízimo, mas ao rei na qualidade de Grão Mestre da Ordem de Cristo. Assim, “os Alvarás, Ordens Régias e outras Leis, quando se referem ao assunto não deixam de mencionar que é na qualidade de Grão Mestre que o Soberano recolhe os dízimos em seus domínios”.<sup>16</sup>

Desse modo, percebemos que o poder temporal do rei português estava intimamente ligado ao poder eclesiástico. Assim, quando, em 1740, o Papa Benedito XIV concedeu aos governantes portugueses a cláusula *ad praesentationem*, ele não estava dando-lhes uma nova função, estava apenas ratificando-lhes formalmente uma prática, a de nomear prelados (cargos altos na hierarquia da Igreja, bispos), que ocorria há tempos.<sup>17</sup> Assim, na formação do Estado Moderno Português estabeleceu-se íntima colaboração entre Estado e Igreja, já que para a unidade política se fez necessária a unidade religiosa.<sup>18</sup>

O Padroado Régio constituiu-se lentamente em Portugal, desde os tempos medievais, através de privilégios concedidos aos reis pela Santa Sé.<sup>19</sup> Tratava-se de um instrumento que permitia aos reis um domínio direto em aspectos administrativos, jurídicos e financeiros da Igreja em seus territórios. Entretanto, tamanha intervenção

---

<sup>13</sup> BOSCHI, Caio Cesar. Os leigos e o poder. Op. cit. p. 43.

<sup>14</sup> Os dízimos consistiam na “décima parte de todos os bens móveis licitamente adquiridos, devida a Deus e a seus Ministros por instituição divina e constituição humana”. VIDE, D. Sebastião Monteiro. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Tip. 2 de dezembro, Antonio Louzada Antunes, p. 163.

<sup>15</sup> BOSCHI, Caio Cesar. Os leigos e o poder. Op. cit. p. 44. Além disso, no Brasil, a maioria das igrejas foram construídas graças às contribuições dos fieis que faziam doações às irmandades e estas se encarregavam de erigir as igrejas.

<sup>16</sup> SCARANO, Julita. Devoção e Escravidão. Op. cit., pg. 13

<sup>17</sup> BOSCHI, Caio Cesar. Os leigos e o poder. Op. cit., 42

<sup>18</sup> Idem. p. 42.

<sup>19</sup> Idem. p. 42.

acabou por fornecer à Coroa um domínio também sobre as questões religiosas. O Padroado Régio se justifica na expansão territorial e ultramar desse Estado, momento em que se concentram poderes em prol da reconquista e da colonização das novas áreas. Sendo assim, o Padroado, além de uma busca dos reis por centralizar os poderes temporal e secular na Coroa, deveu-se a união entre Estado e Igreja em benefício da colonização e do aumento de fiéis à fé católica.

Dessa forma, a ocupação do território brasileiro também esteve marcada pela ação conjunta dos poderes régio e eclesiástico – e em virtude do Padroado Régio, sobre a preponderância do primeiro. O surgimento de capelas e igrejas ocorria logo após a ocupação de novas áreas. Ao ser elevada à categoria de freguesia, a localidade já deveria possuir uma igreja ou então seria decretada a sua construção. A freguesia correspondia à menor unidade administrativa do poder régio e eclesiástico, já que estava ligada a uma capela ou igreja, onde deveria estar um vigário colado, encarregado de fazer os registros de nascimento, batizado, casamento e óbito dos fiéis que viviam nas regiões próximas ao edifício religioso.<sup>20</sup> Conforme Nascimento:

No Brasil, a edificação de igrejas matrizes passara a ganhar um significado particular, representava o surgimento e a instituição de toda uma nova circunscrição territorial e administrativa do Real Padroado, ou seja, uma nova paróquia ou freguesia que se tornaria uma unidade fundamental do governo eclesiástico e do poder régio.

*As freguesias brasileiras, criadas ao mesmo tempo por alvará régio e por provisão episcopal, permitem visualizar a forte imbricação dos poderes eclesiástico e temporal, oriunda do Padroado Régio.*<sup>21</sup>

As primeiras igrejas no Brasil foram construídas pelas irmandades do Santíssimo Sacramento<sup>22</sup> e a de São Miguel e Almas. Com o tempo, a freguesia seria elevada à vila ou à cidade e as primeiras igrejas se tornariam igrejas-matrizes e abrigariam outras irmandades. Um exemplo disso foi Porto Alegre, elevada à freguesia por ação de José Marcelino de Figueiredo, que, descontente com a localização da capital do Continente

---

<sup>20</sup> Nascimento, Mara. Irmandades leigas em Porto Alegre: práticas funerárias e experiência urbana. Séculos XVIII e XIX. Porto Alegre. UFRGS. 2006. 358 f. Tese (doutoramento) Programa de Pós-graduação em História. Departamento de História. p. 276.

<sup>21</sup> Idem. p. 276. Grifos meus.

<sup>22</sup> Os irmãos do Santíssimo Sacramento, por serem abastados e estarem, muitas vezes, ligados à administração pública local, contribuíram financeiramente para a construção das primeiras igrejas, já que, posteriormente, se beneficiariam de seus espaços. SCARANO, Julita. Devoção e escravidão. Op. cit.p.30.

de São Pedro, conseguiu as provisões necessárias para que ela se situasse onde estava o Porto dos Casais. Como mostra Spalding:

*Provisão Régia* de 26 de março de 1772: desmembrando o Porto dos Casais de Viamão, criando a nova freguesia do Porto dos Casais e anexando Viamão à nova freguesia; *Provisão Eclesiástica* de 26 de março de 1772, firmada pelo *Bispo* do Rio de Janeiro, D. Frei Antônio do Destêrro, do primeiro vigário para a nova freguesia, recaindo a nomeação do Padre José Gomes de Farias que iniciou suas atividades a 29 de setembro do mesmo ano [...] mudando o orago de São Francisco dos Casais para Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre.<sup>23</sup>

Assim, em 1772, a povoação de São Francisco do Porto dos Casais foi e elevada à freguesia e passou a ser a capital do Continente, sob o nome de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, a qual foi elevada à vila em 1808 e à cidade em 1822. Sobre a urbanização e as primeiras irmandades da freguesia:

Iniciara-se, com efeito, a partir dessa data, a urbanização do povoado, ocorrendo inclusive nas primitivas datas de 1773 e 1774 a criação das duas primeiras irmandades religiosas, que se encarregariam da edificação da Igreja Matriz: São Miguel e Almas e a irmandade do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora Madre de Deus.<sup>24</sup>

No contexto de expansão territorial, a ação evangelizadora no Brasil se constituiu em uma política colonialista, já que visou efetuar a conquista das almas, que, em tese, garantiria a coesão social e a unidade política da colônia. Acreditava-se que era possível unir a população da colônia em torno de uma fé comum e através dela legitimar o poder dos monarcas e a ocupação das terras. Como no período colonial havia poucos eclesiásticos para pregar a nova fé entre a população brasileira, esta importante tarefa foi desempenhada também pelas irmandades religiosas, que foram grupos constituídos essencialmente por leigos organizados em torno à devoção de um santo protetor. A existência das irmandades remonta ao Medievo, mas sua disseminação no Brasil esteve ligada à política expansionista do Estado Português. Essas associações foram as principais responsáveis por evangelizar a população no Brasil. Segundo João Fagundes Hauck, “apesar da Igreja não permear os contatos entre Deus e os fiéis, a evangelização

---

<sup>23</sup> SPALDING, Valter. Pequena História de Porto Alegre. Porto Alegre: Sulina, 1967.p. 53

<sup>24</sup> MARA, Nascimento. Irmandades leigas em Porto Alegre. Op. cit. 20

foi intensa e objetivava a unidade política e cultural, *uma mistura de religião e de conquista, muito própria da mentalidade do padroado português*”.<sup>25</sup>

Sendo assim, a evangelização ocorreu sob o controle da Coroa. Conforme Boschi:

A expansão do Cristianismo, entre os portugueses, integrou os mecanismos e o processo de colonização. Nessa medida, a Coroa era quem estabelecia as diretrizes da ação da Igreja, transformando a evangelização num assunto de Estado, isto é, *a utilização da Igreja como um instrumento da conquista*. A ação evangelizadora, assim, consistia em reduzir pagãos ao cristianismo, forma flagrante de incorporar novos indivíduos ao universo colonizador.<sup>26</sup>

Com a manutenção do Padroado Régio no Brasil, o monarca manteve o direito de nomear os bispos – para que depois o Papa os aprovasse -, e de efetuar a cobrança dos dízimos, em contrapartida, eram obrigações suas prover os eclesiásticos, além de construir igrejas. Desse modo, através do Padroado Régio, os bispos – importantes representantes da Igreja de Roma, os segundos na hierarquia eclesiástica na colônia, já que o primeiro era o Grão-Mestre da Ordem de Cristo - passaram a ser controlados pelo monarca e inibiram suas atividades pastorais em detrimento do apoio à administração do Estado.<sup>27</sup> A dependência a que os bispos e outros eclesiásticos estavam submetidos influenciou sua atuação no Brasil. Segundo Eduardo Hoornaert, “diversos bispos no período colonial ocuparam posições nitidamente política, substituindo os governadores ou fazendo parte de juntas do governo interino”<sup>28</sup>. Corrobora Boschi ao afirmar que “havia uma organização eclesiástica, mas não eclesial, já que não havia a consciência da Igreja como a comunidade dos cristãos, mas como uma estrutura administrativa, de bases jurídicas positivas e a serviço do Estado”.<sup>29</sup> Assim, segundo Eduardo Hoornaert:

Para entender a pouca atividade pastoral dos bispos, é preciso ter em mente as limitações das funções episcopais no regime do padroado; sua missão de reger a Igreja era quase anulada pela interferência do poder civil; o que deles principalmente se esperava era mantivessem a disciplina do clero e pregassem ao povo a obediência. Nomeação de párocos, controle de devoções e manifestações religiosas, construção de igrejas e capelas,

---

<sup>25</sup> BOSCHI, Caio Cesar. apud HAUCK, João Fagundes. História da Igreja no Brasil; 2º época: A Igreja no Brasil no século XIX. Petrópolis.

<sup>26</sup> Boschi, Caio Cesar. Os leigos e o poder. Op. cit. p. 61.

<sup>27</sup> Ibidem. p. 63.

<sup>28</sup> BOSCHI, Caio Cesar. apud HAUCK, João Fagundes. História da Igreja no Brasil; 2º época: A Igreja no Brasil no século XIX. Petrópolis, p. 179.

<sup>29</sup> BOSCHI, Caio Cesar. Os leigos e o poder. Op.cit. p. 63.

fundação de associações e irmandades, eram assuntos que escapavam em parte à sua jurisdição. [...]

Não havia homogeneidade no episcopado brasileiro; as nomeações dos bispos atendiam muito mais a interesses da corte do que interesses pastorais. Houve dioceses que ficaram muito tempo sem a presença do bispo, seja pela demora da nomeação, seja por desinteresse do nomeado. As poucas atividades dos bispos referem-se muito mais a problemas de prestígio pessoal ou de política do que a preocupações reais pela religião do povo.<sup>30</sup>

Em suma, o poder de intervenção do Estado na Igreja e a subordinação dos eclesiásticos ao soberano fez com que a evangelização no Brasil fosse uma tarefa exercida, primordialmente, por leigos. Nessa política de evangelização era incentivada a criação de irmandades religiosas dirigidas por pessoas comuns, que, sem o conhecimento apurado da liturgia católica, disseminaram um catolicismo marcado por manifestações da religiosidade popular. De acordo com Boschi:

Submissos ao Estado, bispos e padres acabaram cuidando exclusivamente de seus próprios interesses e/ou dos da Coroa. Não evangelizaram, no sentido cristão: não foram suporte nem agentes da religião católica. A vida sacramental ficou prejudicada. De uma Igreja assim estabelecida, muito pouco se poderia esperar. A verdadeira religião na Colônia seria desenvolvida por outras vias. O sentimento religioso se expressaria por outras formas. O clericalismo idealizado pelo Concílio de Trento não deitou suas raízes no Brasil e, assim, a verdade da fé independeu do corpo sacerdotal, menos pela individualidade dos clérigos, que pela possessividade do Padroado real. Na ausência da mensagem evangélica transmitida pelos pastores da Igreja, os colonos vivenciaram o Evangelho a seu modo.<sup>31</sup>

A experiência evangelizadora das irmandades religiosas em Portugal fez com que essas congregações se constituíssem em elementos da política colonizadora no Brasil, e aqui foram as principais difusoras da religião católica.

As irmandades estavam ligadas à Igreja e ao governo imperial, sendo assim estavam subordinadas a esses poderes e precisavam estar em conformidade com ambas as jurisdições. Assim, partimos ao subtítulo que trata dessa dupla subordinação às autoridades religiosas e régias.

---

<sup>30</sup> HOORNAERT, Eduardo. História Geral da Igreja na América Latina. História da Igreja no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980. Tomo II/2.p. 82.

<sup>31</sup> BOSCHI, Caio Cesar. Os leigos e o poder. Op. cit. p. 64.



## 1.1. As irmandades religiosas e o Padroado Régio no Brasil imperial

Desde o início da colonização do Brasil, o Estado Português e a Igreja Católica Romana estiveram juntos para consolidar a conquista das novas terras. As irmandades leigas, objetos desse estudo, são exemplos disso, pois além de estarem ligadas a uma tradição católica, foram instrumentos da política colonizadora da Coroa portuguesa.

Em março de 1824, quase dois anos após a independência do Brasil, é outorgada a Primeira Constituição do Império Brasileiro. Por meio desta, ficou declarado que a religião oficial do Império permaneceria sendo a Católica Apostólica Romana, mas que outras religiões seriam permitidas, desde que seus cultos fossem domésticos ou em espaços particulares, sem manifestações exteriores dos templos. (título 1º, art. 5). O direito de nomear os bispos e prover os benefícios eclesiásticos (título 5º, capítulo II, art. 102, II), bem como conceder ou negar o beneplácito aos Decretos dos Concílios, às Letras Apostólicas e a quaisquer outras Constituições Eclesiásticas também permaneceram (título 5º, cap. II, art. 102, XIV). Sendo assim, manteve-se o Padroado Régio<sup>32</sup> que teve seu término somente em 1889, com a instituição da República<sup>33</sup>. Sendo assim, conforme Oliveira:

Com relação à Igreja, a independência política não alterou a visão do Estado quanto a mesma. Foi efetivamente reconhecida a importância do controle sobre o aparelho eclesiástico para a manutenção da hegemonia do Estado, já que o catolicismo construía uma espécie de consenso religioso no conjunto da sociedade.<sup>34</sup>

Desse modo, no período imperial, a Igreja no Brasil continuou subordinada à Coroa. As irmandades, como organizações subordinadas ao poder eclesiástico, também estavam submetidas ao soberano. Elas estavam subordinadas, concomitantemente, a dois poderes, à Igreja e ao Imperador - através do Padroado Régio, o poder do Imperador sobre as irmandades sobressaía ao da Igreja. Mesmo assim, as irmandades

---

<sup>32</sup> Tempos depois, em 1827, o papa Leão XII, através da bula *Praeclara Portugalliae* estendeu a concessão do Padroado a D. Pedro I e a seus descendentes. A pesar, disso a bula foi rejeitada pelo Imperador e por políticos regalistas de seu governo, que entendiam o Padroado como um *direito* de D. Pedro I, não sendo necessária a aprovação da Igreja Romana para permanecer, tendo em vista que este era um *direito* dos reis portugueses e, por consequência, de D. Pedro e seus herdeiros, que seriam imperadores do Brasil. A Igreja de Roma entendia o Padroado como um *especial privilégio* concedido pelo Papa. HOORNAERT, Eduardo. História da Igreja. Op. cit.p.78.

<sup>33</sup> Na República houve a separação dos poderes temporal e secular.

<sup>34</sup> Anderson José Machado de Oliveira. Devoção e Caridade: o cotidiano das irmandades na Corte - século XIX. Artigo internet.

necessitavam do aval de ambos os poderes, que acontecia por meio da aprovação de seus *compromissos*.

O documento que regularizava a existência e as atividades das irmandades era o *Compromisso*, ou seja, seu estatuto.<sup>35</sup> Nele devia constar a forma de organização da irmandade, os cargos e suas respectivas funções, se exigiriam condição social e/ou racial de seus irmãos, seus deveres e direitos. Entre os deveres – também chamados de *obrigações* – “estavam o bom comportamento e a devoção católica, o pagamento de anuidades, a participação nas cerimônias civis e religiosas da irmandade”. Já os direitos dos congregados eram “direito à assistência médica e jurídica, ao socorro em momento de crise financeira, em alguns casos ajuda para a compra de alforria e, muito especialmente, direito a enterro decente para si e membros da família.”<sup>36</sup> Mesmo assim, as obrigações e os direitos dos irmãos variavam conforme a irmandade em que estavam inseridos. As irmandades eram administradas por uma *Mesa*, presidida por juízes, presidentes, provedores, priores – a denominação dos cargos variava –, e composta por escrivães, tesoureiros, procuradores, consultores, mordomos, juízas, que desenvolviam tarefas como: convocar e dirigir reuniões, arrecadar esmolas, escrever e preservar os registros da irmandade, fazer visitas aos irmãos necessitados, zelar pelo bom culto católico, cuidar da ornamentação da igreja, organizar funerais e festividades da associação. A cada ano a Mesa devia fazer eleições para que se renovassem os seus integrantes. Segundo as Constituições Primeiras<sup>37</sup> a reeleição não era permitida, apesar

---

<sup>35</sup> As datas dos compromissos não correspondem às da criação das respectivas irmandades. Indicam apenas o momento em que se oficializaram, ou melhor, em que efetivamente se organizaram. Muitas vezes, grupos de devotos reuniam-se para fazer uma associação e passavam-se anos até que tivesse ela seus estatutos escritos. SCARANO, Julita. *Devoção e Escravidão*. Op. cit. p. 48. Neste trabalho estão anexos o Compromisso da Irmandade do Rosário de Porto Alegre de 1828 e as conformações do governo imperial e do poder eclesiástico.

<sup>36</sup> Sobre direitos e deveres dos congregados. REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.p.50.

<sup>37</sup> As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia foram escritas em 1707, pelo arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide e aceitas após um Sínodo Diocesano. Essas Constituições se transformaram na legislação eclesiástica até o fim do Império. Da Vide as escreveu por perceber que em uma sociedade escravocrata e em tão vasto território a evangelização precisaria de brechas para justificar a Igreja nesse contexto e para a catequese dos escravos. Para escrever as Constituições, o arcebispo orientou-se através dos concílios ecumênicos europeus e em alguns teóricos da religião. Um desses homens foi Jorge Benci, um jesuíta que após viver no Brasil escreveu *Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos*, publicada em Roma no ano de 1705. Benci foi autor de quatro sermões, nos quais explica “regra, norma e modelo por onde se devem governar os senhores cristãos” para evangelizar os seus cativos sem que fosse afetada a produtividade e a legítima autoridade que sobre eles se tinha. Segundo Fernando Londono, os sermões “foram escritos com base nas obrigações que à luz do Espírito Santo e da razão natural, os senhores tinham para com os escravos: o sustento físico, o pão espiritual - a doutrina cristã -, o trabalho e o castigo.”

disso, era comum a reeleição. A característica primordial de uma irmandade era a devoção a um santo – ou santos – protetor.

Os compromissos deviam ser enviados para a aprovação do governo imperial e da autoridade eclesiástica. (em anexo as aprovações da Câmara eclesiástica e do governo imperial para o Compromisso de 1828 da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre). A aprovação dos Compromissos pelo governo imperial ocorreu até setembro de 1828 através da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordem, após essa data, passou a ser atribuição do Ministério da Justiça. Até que em 1861, a aprovação desses compromissos se transforma em encargo do Ministério dos Negócios do Império. A aprovação do Compromisso pela autoridade eclesiástica ocorria através da Câmara Eclesiástica e, para isso, precisavam estar em conformidade com as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. No Brasil, essas Constituições, escritas em 1707, pelo arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, se tornaram a principal legislação eclesiástica dos períodos colonial e imperial.

Além do Compromisso, era obrigação das irmandades manter registros sobre suas atividades e organização. Os principais livros com esses registros foram os livros de Entrada e Matrícula de irmãos, os de Receita e Despesa, livros Tombo e as atas de reuniões. Nos livros de Entrada e de Matrícula de irmãos eram registrados os novos membros da irmandade, seus nomes, sexo, idade, cor, se livres, libertos ou escravos, os cargos ocupados e a quantia que pagaram para fazer parte da congregação.

No livro de Receita e Despesa são encontradas descrições dos ganhos, tais como as jóias e os anuais dos irmãos, as esmolas, as doações<sup>38</sup>, bem como os gastos da irmandade, que geralmente eram com a construção e manutenção da igreja e dos altares<sup>39</sup>, com os ordenados do capelão, com compra de alfaias (objetos do culto litúrgico: cálices, patena, tecidos) e ornamentos para a igreja, pagamento de outras pessoas que realizavam serviços para a irmandade, como músicos, cantores de ladainhas, sineiros.<sup>40</sup> Cada irmandade, conforme sua posição social e seus objetivos mantiveram gastos diferentes.

---

<sup>38</sup> Na Irmandade do Rosário eram dinheiro e objetos para ornamentar a igreja. No entanto, houve a doação de um escravo, de um papagaio e de um terreno para a construção da igreja.

<sup>39</sup> Menciono igrejas e altares, já que havia irmandades que não possuíam sede própria e mantinham e a imagem de seu santo padroeiro em altares de outras igrejas.

<sup>40</sup> Todos os serviços que mencionei foram encontrados nos livros de Receita e Despesa da Irmandade do Rosário de Porto Alegre. Mas, através de trabalhos sobre outras irmandades, percebemos que eram gastos comuns.

As atas das reuniões são registros das reuniões dos Irmãos de Mesa. Em seu conteúdo estão, geralmente, as despesas, eleições dos irmãos, resoluções para as festas em homenagem ao santo padroeiro e procissões, além de decisões sobre que capelães e músicos contrataram.<sup>41</sup>

Caso as irmandades quisessem construir ou reformar suas igrejas precisariam das provisões eclesiástica e régia<sup>42</sup> e, para isso, deveriam estar em ordem com sua documentação. Para fazer com que as congregações mantivessem seus registros, os bispos e autoridades régias anunciavam que essa prática era necessária se quisessem pedir esmolas e fazer atos públicos em corpo de irmandade. Entretanto, conforme Barea, a Irmandade do Rosário de Porto Alegre e outras da cidade eram “*partidárias do lema: Fazendo força devagarinho*”<sup>43</sup>. Além de pagar os trâmites para a aprovação do compromisso, comprar os livros de registro, as congregações precisavam de irmãos comprometidos em regular a documentação, sendo assim, era comum que se regularizassem lentamente.

A subordinação da Igreja ao governo imperial, através do Padroado Régio, não impediu que acontecessem conflitos entre os dois poderes. Ao contrário, havia disputas entre ambos pela influência nas congregações.<sup>44</sup> As preocupações do Imperador com as irmandades eram a respeito da manutenção da ordem e do escravismo, de subordiná-las enquanto parte da sociedade e de utilizá-las para legitimar o seu próprio poder. Controlar a distribuição dos sacramentos e a forma do culto nas igrejas, saber se estavam conforme as determinações da Santa Sé, não eram interesses do governo imperial. Desse modo, as irmandades, sob o poder mais efetivo do Imperador que da Igreja, tiveram certa autonomia em relação à Igreja no desenvolvimento de suas atividades, sendo que as principais eram o culto e as celebrações aos santos escolhidos como padroeiros. Assim, acabaram por propagar práticas populares do catolicismo (exemplos: festas pomposas e sentimento de proximidade aos santos), que alguns

---

<sup>41</sup> Pelo Compromisso de 1828, a Irmandade do Rosário de Porto Alegre possuiu para sua organização mais livros de registros, como o de eleições.

<sup>42</sup> BAREA, D. José. História da igreja de Nossa Senhora do Rosário. Porto Alegre: EST Ed., 2004, p. 81 Barea nos mostra os gastos da Irmandade para que pudesse construir a sua igreja. Em 1815 há o pagamento de 5\$160 réis pela Provisão para fazer capela de Nossa Senhora. Em 1816 há seis pagamentos também relativos à construção da igreja: requerimento à Mesa da Consciência, 1\$280 réis; em mandar registrar na Junta a Provisão Régia, 2\$880; idem na mesma do Cartório Eclesiástico, 0\$600 réis; idem da mesma na Câmara Eclesiástica, 1\$280 réis; em mandar lançar Notas a Provisão do Sr. Bispo, 0\$640 réis; despesa da Provisão Régia no Rio de Janeiro, 20\$120.

<sup>43</sup> Ibidem, p. 27

<sup>44</sup> BOSCHI, Caio Cesar. Os leigos e o poder. Op. cit. p.36.

representantes da Igreja almejavam “depurar”, “reformatar”, para o encontro com “a verdadeira fé católica”, a preconizada pelos concílios tridentinos. Entretanto, a Romanização da Igreja no Brasil <sup>45</sup> só iniciou em 1840 e, mesmo assim, seus efeitos foram sentidos de modo variado e em diferentes períodos nas cidades brasileiras. As principais características da religiosidade leiga disseminada pelas irmandades no Brasil foram o sentimento de intimidade com os santos, as festas e procissões pomposas – demonstrações externas da fé. Segundo Reis:

Um catolicismo que se caracterizava por elaboradas manifestações externas da fé: missas celebradas por dezenas de padres, acompanhadas por corais e orquestras, em templos cuja abundante decoração era uma festa para os olhos, e sobretudo funerais grandiosos e procissões cheias de alegorias, de que participavam centenas de pessoas. <sup>46</sup>

Além disso, durante o período colonial e o imperial, houve a omissão de inúmeros eclesiásticos frente às distorções da liturgia católica em prol dos benefícios que essa ação poderia lhes proporcionar. Assim, também contribuíram para o caráter leigo do catolicismo no Brasil. Conforme Boschi, sobre a *lealdade* de alguns membros da Igreja com a Coroa:

Consciente de seu papel, o clero colonial soube tirar proveito da “mercantilização das funções sacerdotais”. O excessivo número de clérigos na Colônia, geralmente concentrados nos principais aglomerados urbanos e nos latifúndios, é um claro sintoma indicador de que a carreira eclesiástica possibilitou a seus integrantes, além de invejável posição social, segurança financeira e solidez econômica. *Em troca, o clero prestou à monarquia incontestes provas de sua lealdade, omitindo-se invariavelmente a respeito das injustiças do sistema, algumas das quais, pelo menos em princípio, feriam os princípios da religião que ele apostolava.* <sup>47</sup>

Houve também os sacerdotes que não discordaram da forma como era conduzido o culto nas igrejas e contribuíram decisivamente para as características populares da religião católica no Brasil. Devemos lembrar que a celebração das missas e a condução dos sacramentos eram tarefas dos sacerdotes. Mesmo que esses momentos contassem com a organização e a participação de congregados leigos, eram os sacerdotes que conduziam essas cerimônias. Assim, a religiosidade leiga e popular que enraizou-se no

---

<sup>45</sup> Reforma universalizante, Romanização e ultramontanismo são termos que se referem ao período em que a Igreja passa a contestar mais veemente e a ter aval do Estado Imperial para, a partir dos princípios dos Concílios Tridentinos, “reformatar”, “depurar”, “purificar” a forma como o culto católico vinha sendo praticado no Brasil. Nesse momento as irmandades passaram a receber maior influência de bispos e vigários em sua organização e, especialmente, no que se referia ao culto religioso, como festas, ornamentação das igrejas, uso de alfaias.

<sup>46</sup> REIS, João José. A morte é uma festa. Op.cit.p.49.

<sup>47</sup> BOSCHI, Caio César. Os leigos e o poder. Op. cit. 63. Grifos meus.

Brasil foi fruto não apenas da ação de leigos, através das brechas que a subordinação da Igreja ao Padroado ocasionaram, mas também da omissão e mesmo contribuição de alguns eclesiásticos <sup>48</sup>.

Muitas vezes, os próprios sacerdotes tinham pouco conhecimento sobre a liturgia católica, além de que, certamente, havia os que preferiam manter boas relações com as irmandades e abster-se de corrigir visões leigas da liturgia. Como já vimos, em cada capela e igreja era necessária a presença de um sacerdote para as cerimônias religiosas e o seu ordenado era pago pela irmandade que cuidava – a que havia construído – da igreja. Sendo assim, existiam relações de subordinação desses sacerdotes diante das congregações leigas. A condição dos sacerdotes nas igrejas, que pouco poder tinham para interferir nas questões religiosas, pagos para realizarem serviços específicos – rezar as missas, administrar os sacramentos, estar presente nas festas e saídas do terço -, foi um dos pontos a que mais se dedicaram os bispos ultramontanos na metade do XIX.

A religiosidade leiga característica das irmandades fez com que a população aderisse e contribuísse financeiramente com o seu funcionamento. Desse modo, as congregações puderam erigir igrejas, arcar com pagamentos de alguns eclesiásticos (os que trabalham nas igrejas das irmandades, como capelão, sacerdotes que iam às festas e que rezavam as missas, que administravam os sacramentos) e manter os gastos com os cultos. Assim, elas pouparam o dinheiro e o esforço do governo imperial, a quem cabia essas tarefas. Conforme Boschi, elas aliviaram o Estado de aplicar os dízimos eclesiásticos na implementação do culto religioso, que, na verdade, era seu dever. <sup>49</sup> As irmandades que mais se beneficiaram desse auxílio foram as do Santíssimo Sacramento por que, geralmente, eram elas as responsáveis pela construção das igrejas matrizes, e as Misericórdias. Essas últimas, assim como as primeiras, congregavam as elites locais. Segundo Scarano:

Há uma quase completa coincidência entre os nomes de indivíduos prestigiosos de cada localidade e os dos membros das Misericórdias. Em nosso país, os oficiais das Câmaras geralmente fazem parte dessas Confrarias, dando à agremiação um papel atuante em muitas regiões. <sup>50</sup>

---

<sup>48</sup> Hoornaert, Eduardo. História da Igreja. Op.cit. 77 Beneditinos e carmelitas ricos nos centros urbanos; regalias quanto a própria forma de vida, afastar-se de igrejas.

<sup>49</sup> BOSCHI, Caio César. Os leigos e o poder. Op. cit. p. 65.

<sup>50</sup> SCARANO, Julita. Devoção e escravidão. Op. cit. p. 27

Para ser membro de uma Misericórdia havia uma série de requisitos que contemplavam as elites locais. Era obrigatório não ser assalariado, já que a congregação poderia ser responsável por manter um hospital e, portanto, seus membros deveriam fazer doações em prol disso, além de ser “puro de sangue” (ser branco) para compor a administração.<sup>51</sup>

A colaboração do Estado imperial com as Misericórdias se devia ao fato de que elas praticavam ações assistencialistas à população. Ao contrário da maioria das irmandades, que praticavam a caridade entre os próprios congregados, as Misericórdias se firmavam em preceitos filantrópicos.<sup>52</sup> A crescente urbanização aumentou, significativamente, o número de presos, de crianças nas rodas-de-expostos e de enfermos deixados à própria sorte vagando pelas ruas. Nesse contexto, de abandono por parte das famílias e do Estado, as irmandades desempenharam importante papel na sociedade, especialmente as Misericórdias. Elas eram responsáveis por construir hospitais, enfermarias e asilos, além de preocuparem-se com a sorte dos presos e crianças abandonadas.<sup>53</sup> Os auxílios por parte da elite reforçavam a ordem hierárquica da sociedade escravista, além de eximirem o Estado dessas funções. Por esses motivos, as Misericórdias contavam com a contribuição financeira do governo imperial.

A população branca e negra - escravos e livres - era incentivada a frequentar as igrejas e a partilhar a fé católica, acreditava-se que através do culto a uma religião comum se manteria maior controle da população, já que esta seria capaz de penetrar as consciências e introduzir-lhes moral e sentimentos comuns, que trariam a coesão social em torno da ordem e do governo estabelecidos. Entretanto, muitas irmandades, especialmente as constituídas com ativa participação de negros mostraram ser espaços para a autonomia e para a ação desses membros. Não se pode dizer que questionaram o sistema escravista explicitamente, já que isso não era permitido e poderia acarretar o fechamento da irmandade. Apesar disso, com pequenas ações – as que eram permitidas e alcançadas nas brechas do sistema – as irmandades foram espaços de sociabilidade, visibilidade e, conseqüentemente, de resistência à escravidão. A religiosidade leiga,

---

<sup>51</sup> Conforme Mara: “No Rio Grande do Sul, em decorrência de sua formação histórica ligada à casta militar, era comum que esta categoria ocupasse os cargos mais importantes das irmandades de brancos. O exemplo mais ilustrativo é a admissão de Manuel de Lima e Silva, o Barão de Caxias, Presidente da Província do Rio Grande de São Pedro entre 1843 e 1851, ter sido eleito Provedor por oito vezes da Casa de Misericórdia”. NASCIMENTO, Mara. Irmandades leigas em Porto Alegre. Op.cit. p.90.

<sup>52</sup> SOARES, Mariza de Carvalho. Devotos da Cor: Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 200.p. 167.

<sup>53</sup> BOSCHI, Caio César. Os leigos e o poder. Op.cit.p. 65.

característica das irmandades, também permitiu aos africanos e seus descendentes a reinvenção de suas crenças.



## **2. Irmandades do Rosário: Sociabilidade, Religiosidade e Resistência.**

O culto a Nossa Senhora do Rosário e a recitação do terço popularizaram-se em Portugal após a batalha de Lepanto. Os dominicanos foram os principais responsáveis por divulgar esses cultos <sup>54</sup>. Muitas vezes as igrejas dedicadas a essa devoção surgiam ligadas aos conventos dominicanos e não tardou para que também surgissem irmandades em nome de Nossa Senhora do Rosário. Inicialmente, essas congregações se destinavam aos brancos e, portanto, estes eram maioria. Por influência dos dominicanos e pelo esforço da Igreja em integrar os africanos atraindo-os para essas associações, eles tornaram-se tão numerosos que acabaram criando agrupamentos autônomos. Conforme Scarano sobre o surgimento das irmandades negras do Rosário em Portugal:

O aparecimento da associação dos pretos será posteriormente criticado pelos elementos brancos da Irmandade do Rosário dos brancos, que lhe darão interpretação negativa, a dizer que elas surgiram quando os negros foram “fazendo hum ajuntamento & pondo hua mezinha a porta da igreja & depois outra maior & mais adentro a manr de confraria por onde se vieram alevantar” [...] Não perdoam aos dominicanos o terem permitido que os pretos tivessem uma Confraria inteiramente de sua gente. [...] Certo Alvará de D. Manuel, dado, em 1496, em Alcochete, onde se faz expressa referência a uma Confraria de pretos, é prova de que já então existiam e tinham alguma importância. Constituíam organizações suficientemente coesas e bem estruturadas para pedir mercês régias e obtê-las. <sup>55</sup>

No século XVI já eram numerosas as congregações sob essa invocação com maioria de irmãos negros. Isso causava descontentamento da população branca, que acusava os dominicanos de terem permitido a existência de irmandades majoritariamente negras. Como aponta Scarano, em Portugal, nas cidades em que havia duas irmandades dedicadas a Nossa Senhora do Rosário - uma de brancos e outra de negros -, conseqüentemente, havia a divisão das esmolas que o orago recebia e para

---

<sup>54</sup> SCARANO, Julita. Devoção e Escravidão. Op. cit.. p.39.

<sup>55</sup> Ibidem.p. 42.

essa tarefa os negros alcançaram maior êxito. Segundo a autora, por esse motivo, os brancos usaram todos os expedientes a seu alcance para que houvesse apenas uma confraria do Rosário para cada localidade – a deles - e para que fossem extintas as confrarias negras. Assim, os brancos pretendiam unir-se aos negros nas irmandades para controlá-los e especialmente para não ficarem em desvantagem quanto às esmolos. Conforme Scarano, “o verdadeiro motivo dessa atitude se prende aos *petitórios*”. Apesar disso, talvez por força do Estado e da Igreja, que pretendiam *acomodar* os negros na religião, “continuaram a existir em separado as associações do homem de cor, e elas serão atuantes mesmo no século XVIII, apesar de não atingirem a importância de suas congêneres brasileiras”.<sup>56</sup>

Diferente modo de agir tiveram os brancos no Brasil. Se em Portugal preferiam unir-se aos negros nas irmandades, por temerem ser prejudicados na arrecadação das esmolos; no Brasil mantiveram a separação por acreditar que assim preservariam suas vantagens e status. Além disso, no Brasil, o elevado número de negros – libertos e escravos – causava temor à sociedade branca e isso refletia nas irmandades.

Tanto em Portugal como no Brasil a devoção a Nossa Senhora do Rosário tornou-se popular. Apesar disso, em Portugal, segundo Scarano, após as irmandades negras dessa invocação terem tornado-se numerosas e os brancos não conseguirem impedir seu funcionamento, a devoção à santa foi abandonada pelos brancos. No Brasil, as irmandades que adotaram Nossa Senhora do Rosário como padroeira eram na maioria congregações negras. Entretanto, no Brasil, o hábito de rezar o terço nos fins de tarde era comum entre as famílias brancas, momento em que, por vezes, havia a participação dos escravos e libertos.

Segundo Scarano, no Brasil, os jesuítas popularizaram essa invocação de Nossa Senhora:

A Irmandade do Rosário foi trazida sobretudo pelos jesuítas e é mesmo possível que tenha vindo com confrades saídos de Portugal, empenhados em introduzir essa piedade nos lugares que procuravam.

Em São Paulo, a Irmandade de Nossa senhora do Rosário é das mais antigas e vem mencionada em inventários e testamentos dos primórdios de Piratininga. Parece mesmo que a confraria foi criada por José de Anchieta.<sup>57</sup>

---

<sup>56</sup> Ibidem. p. 45.

<sup>57</sup> Ibidem. p. 48.

Em ambos os países, os negros viram as irmandades como possibilidade de escapar – mesmo que temporariamente – ao jugo dos senhores e aos trabalhos forçados, além delas se constituírem em espaços de relativa autonomia para a preservação de sua religiosidade e para a manutenção de seus costumes. Além disso, “foi a possibilidade de agir como criatura humana que levou o homem de cor a se interessar pela irmandade”, já que “nela ele teve meios de se reunir aos semelhantes, de se comunicar”, “de saber lutar pelo seu grupo”.<sup>58</sup> Conforme a autora:

De fato, um dos aspectos mais importantes dessas associações será o de dar dimensão humana ao escravo negro. Apesar de pela lei o cativo ter posição comparável à das bestas e ser em inúmeras circunstâncias tratado como tal, dentro da confraria ele já é alguém. Considera-se, e não deixa de ser visto pelos demais, como um ser humano.<sup>59</sup>

A condição a que estavam subjulgados os africanos escravizados no Brasil era a de objeto do direito de outra pessoa, por isso, podiam ser comprados e vendidos. Outros discursos minavam a humanidade dos escravizados, como o de comparar a sua existência a dos animais. Segundo Vasconcelos:

No Brasil, podemos encontrar muitos exemplos do paralelo entre o escravo e o animal. A começar pela palavra *mulato*, que etimologicamente, não é outra coisa senão um diminutivo de “mulo” (lat. *mulus*) ou mula. [...] a estrutura dos anúncios de fuga de escravos no Brasil do século XIX é muito semelhante aos anúncios de desaparecimento de animais.<sup>60</sup>

Além disso, a Igreja também contribuiu com seus discursos para legitimar a escravidão. Nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, os africanos foram descritos como seres *rudes, brutos e infiéis* que precisavam ser *civilizados* e salvos da *barbárie* em que viviam. Nas Constituições estavam previstos modos diferenciados para catequizar os africanos recém chegados e também para os que tinham pouco conhecimento da língua portuguesa, já que, por isso, eram considerados menos civilizados. Para isso, destinava-se a *Breve instrução dos mysterios da Fé, accomodada ao modo de fallar dos escravos do Brasil para serem cathequisados por*

---

<sup>58</sup> Liane Müller mostra como a experiência associativa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário contribuiu para que os negros, mesmo ainda durante a escravidão, fundassem organizações de luta por seus direitos e auxílio mútuo – sem o caráter religioso das irmandades – além de escolas e asilos. (Sociedade Floresta Aurora, Lyra Oriental). MÜLLER, Liane. “As contas do meu rosário são balas de artilharia”. (1889-1920). 1999. 252 f. Tese de mestrado em História pela PUC/RS.

<sup>59</sup> SACRANO, Julita. Devoção e Escravidão. Op.cit.p. 146.

<sup>60</sup> VASCONCELOS, Beatriz Avila. O escravo como coisa e o escravo como animal: da Roma antiga ao Brasil contemporâneo. Revista UFG, julho 2012, ano XIII n°12.

*ella*. Essa breve instrução iniciava com perguntas que se tornavam repetitivas – para a memorização – sobre a Santíssima Trindade, sobre a vida de Jesus e sua volta ao mundo para salvar as boas almas. Além disso, as Constituições previam o ensino das orações, do ato de contrição, dos dez mandamentos, o termo de confissão, entre outros, em formatos reduzidos para que os *rudes* os compreendessem. Os sacramentos que os escravos eram obrigados a receber também eram reduzidos (batismo, casamento, confissão e extrema unção). Além disso, diante da escravidão, a Igreja valorizava a sociedade hierarquizada e “limitava-se a recomendar benevolência para o senhor e resignação para o escravo; o pecado do senhor era a crueldade, o pecado do escravo era a revolta”.<sup>61</sup>

Apesar das pretensões da Igreja em domesticar a população africana e afro-descendente, intenções essas expressas ao longo do texto das Constituições; havia *brechas* deixadas pelo modo como funcionava a sociedade e pelo não cumprimento dessa legislação. Sabemos que as Constituições foram uma tentativa do arcebispado em conciliar escravidão e prática da religião católica na sociedade escravista, além de tentar efetivar no Brasil alguns preceitos dos concílios tridentinos. Entretanto, as mesmas Constituições nos possibilitam perceber que os próprios membros da Igreja, já em 1707, constataram que a doutrina católica não estava sendo transmitida conforme previa a liturgia romana. Da Vide as escreveu justamente por perceber as inúmeras incongruências entre a prática e a doutrina católicas no Brasil. Ao escrever as Constituições ele recomendava aos eclesiásticos que as adaptassem às suas realidades locais, além das modificações que deveriam ocorrer em consequência do sistema escravista. Sendo assim, nem o próprio autor acreditava que as Constituições pudessem ser cumpridas de forma integral. Mesmo assim, conhecer as Constituições é importante para que possamos entender um pouco mais sobre como os africanos eram vistos pela Igreja e, para, além disso, entendermos em que meio houve as vivências de resistência nas irmandades religiosas.

Apesar dos discursos da época, os africanos e seus descendentes através da negociação conseguiram fundar suas próprias irmandades, construir suas igrejas, ocupar cargos elevados nessas associações, competir com as congregações brancas, oferecer festas à comunidade, ou seja, utilizaram as congregações como forma de resistência ao cotidiano escravista. Desse modo, apesar de justificarem sua existência por preceitos

---

<sup>61</sup> BOSCHI, Caio Cesar. Os leigos e o poder. Op.cit. p. 64.

devocionais e caritativos, as irmandades negras desempenharam funções sociais na vida de seus membros.

Os senhores tinham *obrigações cristãs*<sup>62</sup> com seus cativos que se constituíam em permitir que eles frequentassem as igrejas e que recebessem os sacramentos, além de zelar para que fossem doutrinados para o catolicismo. Os negros – escravos, libertos e livres – eram incentivados à frequentar as igrejas, à ir às missas dominicais, à receber os sacramentos, em fim, à partilhar da vida católica. A escravidão desfez antigas rivalidades entre alguns grupos africanos – criou outras<sup>63</sup>. Desterritorializados, disputas por influência em territórios da África já não faziam sentido. Além disso, o contexto escravista e a submissão aos brancos na sociedade brasileira fez com que criassem solidariedades entre si. Muitas vezes, esses sentimentos surgiam ainda no apresamento na África e no convívio dentro dos navios negreiros, superando antigas rivalidades. Dessa forma, a experiência do cativo fez com que os africanos e seus descendentes criassem novas alianças e reconstruíssem suas identidades.

Nesse contexto, as irmandades foram de considerável importância, já que eram espaços, de relativa autonomia para a prática religiosa, em que os negros eram incentivados a estar, sendo assim, propiciaram a sociabilização entre os africanos e seus descendentes, fossem escravos ou libertos. Para entrar e manter-se em uma irmandade era necessário apresentar comportamento cristão, ter ‘bom’ convívio na igreja e cumprir com as *obrigações* da posição ocupada. Havia as legislações eclesiástica e real que também delimitavam o espaço de ação das irmandades. Apesar disso, a “atitude de não-cumprimento das recomendações eclesiásticas”<sup>64</sup> somada à autonomia das irmandades em relação à Igreja fez com que os irmãos negros tivessem margem para uma atuação relativamente autônoma.

A religiosidade leiga, distante das disposições da Igreja de Roma, fez com que as irmandades fossem espaço de autonomia não apenas para as atividades religiosas – como as novenas, as festas, as pregações dos padres, a ornamentação dos templos, etc -, mas também para os contatos entre os congregados. De modo que nas reuniões e

---

<sup>62</sup> VIDE, D. Sebastião. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Capítulo III.

<sup>63</sup> REIS, João José. A morte é uma festa. Op.cit.p. 202.

<sup>64</sup> SOARES, Mariza de Carvalho. Devotos da Cor. Op.cit.p. 134.

encontros da irmandade, as relações entre os irmãos não se restringiam apenas a assuntos religiosos.<sup>65</sup>

Um momento de relativa autonomia das congregações eram as reuniões. Nelas eram escolhidos os novos irmãos, tomadas as decisões sobre as festas, decididos os contratos de funcionários, aprovadas as contas. Sendo assim, era nas reuniões da Mesa em que eram decididos os rumos da irmandade. As reuniões poderiam ocorrer fora do espaço da igreja, nos consistórios ou na casa dos irmãos. Apesar de serem obrigatórias e nesse caso os irmãos da Mesa tinham liberdade restrita, já que deveriam estar em local e hora determinados,<sup>66</sup> nelas não havia a presença de outras autoridades além dos membros da Mesa, cuja maioria era leiga. Nas reuniões também poderia haver a presença de algum padre, mas nesse caso, ele deveria ser congregado e não teria influência maior que os outros irmãos, a menos que o assunto fosse estritamente relacionado ao culto. No Compromisso de 1828 (em anexo) não há a obrigação de um eclesiástico nas reuniões. Entretanto, este compromisso foi alterado e Barea mostra a modificação que ocorreu. Provavelmente, a partir de 1846, passou a ser necessária a presença de um Capelão que era “obrigado a assistir às Sessões da Mesa, em que terá voto parcial, somente no que diz respeito ao culto divino, mas, se for Irmão de Mesa, o terá igualmente em toda a matéria de que se houver de tratar, como os mais mesários”.<sup>67</sup> Mesmo assim, a Irmandade do Rosário continuou a fazer gastos característicos das celebrações leigas com fogos de ar, fogueiras e doces.

Outra situação, que por vezes acontecia, era de serem parte de uma mesma Mesa - e obviamente da mesma irmandade - um escravo e seu senhor. O primeiro continuava submetido ao poder do segundo. Mas em uma reunião da Mesa de uma irmandade majoritariamente negra, em que ambos estavam na mesma condição de mesários – a menos que algum ocupasse cargo superior ao outro –, provavelmente, haveria uma

---

<sup>65</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. Tito de Camargo Andrade: religião, escravidão e liberdade na sociedade campineira oitocentista. UNICAMP, 2002. (tese de doutorado em História). Nesse trabalho a mostra como os encontros em uma irmandade negra possibilitou a organização de uma insurreição na cidade.

<sup>66</sup> A presença nas reuniões era obrigatória aos Irmãos da Mesa, assim, os irmãos tinham liberdade restrita, já que deveriam estar em local e hora determinados. Mas para isso também havia brechas: caso não pudessem ir, deveriam comunicar ao irmão Juiz para este cuidasse da substituição e muitas vezes ocorria a falta sem o prévio aviso. Mas se pensarmos que os irmãos escravos se não estivessem nas reuniões, poderiam estar desempenhando trabalhos pesados e sob o controle direto do senhor. Desse modo, optei por apresentar as reuniões como espaço de relativa autonomia. Além disso, estava o fato de que ser membro de uma irmandade, especialmente Irmão de Mesa, significava distinção entre os negros e brancos pobres. SCARANO, Julita. *Devoção e Escravidão*.

<sup>67</sup> BAREA, D. José. *História da Igreja do Rosário*. Op. cit. p.51.

tênue alteração na relação entre eles. Escravo e senhor, ambos num mesmo espaço, decidindo sobre assuntos comuns, era uma forma de corroer a relação de subordinação do cativo ao seu senhor e, assim, um modo de resistência à escravidão. Conforme Paulo Roberto Staudt Moreira, sobre as práticas cotidianas de resistência:

Resistir significava a utilização estratégica de normas sociais, a valorização de microscópicos e altamente significativos gestos e comportamentos, que não só tornavam a estúpida realidade do cativo suportável, como também contribuíam decisivamente para a corrosão desse sistema.<sup>68</sup>

A presença de brancos nas irmandades negras foi comum no Brasil, já que havia cargos como o Tesoureiro e Escrivão para os quais era necessário saber ler e escrever. Essa instrução não era rara apenas entre os negros, mas entre os brancos também. Segundo Scarano, “o cargo de tesoureiro era realmente cheio de dificuldades, exigindo grande esforço e uma série de conhecimentos, bem como tempo disponível para exercê-lo com eficácia”. Além disso, por vezes, a eleição para esse cargo levava em consideração a condição econômica dos irmãos, já que, caso houvesse necessidade, ele teria possibilidade de contribuir financeiramente com a congregação. O Compromisso da Irmandade do Rosário do Arraial de Viamão também pedia o Tesoureiro fosse branco.<sup>69</sup> Segundo Scarano, dada a importância do cargo “*muitas organizações não cobravam anuidades de quem tivesse tal mister*”.<sup>70</sup>

Na cópia do Compromisso de 1828, que hoje está na Cúria, não há distinção de cor para entrar na Irmandade nem para ocupar cargos da Mesa. Assim, conforme o capítulo 21 (anexo):

Toda a pessoa sem distinção da cor, sexo, e condição pode entrar nesta Irmandade, a ao ato de seu recebimento dará o seu nome, filiação, pátria, idade, estado, condição, ocupação, rua, número de sua morada.<sup>71</sup>

Segundo Barea (modificações do Compromisso ocorridas por volta de 1844):

Nesta Irmandade denominada de Nossa Senhora do Rosário, São Domingos e São Benedito, será admitida toda a qualidade de pessoa de um e outro sexo, que quiserem entrar por irmãos, assim brancos e pardos como pretos forros,

---

<sup>68</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. In: História do Rio Grande do sul. Vol. 2 Império. Passo Fundo: Mérito, 2006, p. 230.

<sup>69</sup> “E o ofício de Tesoureiro de muita consideração na Irmandade e assim queremos que sirva sempre esta ocupação um homem branco, que a Mesa eleger na Eleição que fizer [...]” Compromisso de 1750 da Irmandade do Rosário do Arraial de Viamão. AHCMPA.

<sup>70</sup> SCARANO, Julita. Devoção e Escravidão. Op. cit. p. 130.

<sup>71</sup> Anexo.

contando porém que todos sejam Católicos Romanos, sem a menor suspeita de heresia. Do mesmo modo serão admitidos por Irmãos os pardos as pretos escravos, como até agora, com condição, porém, de que primeiramente apresentarão licença por escrito de seus senhores e sem a qual não serão aceitos, cujas licenças serão guardadas, depois de reconhecidos, no Arquivo desta Irmandade.<sup>72</sup>

Entretanto, pede-se “aptidão de contabilidade e escrituração” para ser Escrivão e “capacidade para responder pelas rendas da Irmandade” para ser Tesoureiro. Barea, que teve acesso a mais documentos e às modificações do Compromisso de 1828, mostra que para ser Escrivão era necessário ser *versado em contas e que tenha boa letra, porque a ele compete escrever nos livros na Irmandade toda a escrituração*.<sup>73</sup> Além disso, o autor mostra que para ser Tesoureiro era preciso ser um *homem branco*. Segundo, Mara Nascimento, a vaga de escrivão passou para os negros em 1829 e a tesouraria foi ocupada por irmão negro em 1855.<sup>74</sup> Ocupar o cargo de Escrivão nessa Irmandade era algo a ser considerado, já que este era o segundo cargo na hierarquia da Mesa, logo após o Juiz.<sup>75</sup>

É notável o destaque dado ao Juiz nas irmandades negras. Esse cargo geralmente era ocupado por irmãos negros, inclusive na do Rosário de Porto Alegre. Provavelmente os irmãos que ocuparam esse cargo eram libertos, já que era necessário ter “alguma representação civil”. Apesar disso, a irmandade teve Juízes escravos, provavelmente isso se deve a alteração no Compromisso que estamos analisando. Nesta Irmandade em que havia dois Juízes, um de Nossa Senhora e outro de São Benedito, eles eram os “únicos que tinham primazia na Mesa”, sendo que o de Nossa Senhora tinha maior regência que o de São Benedito. O reconhecimento dessa autoridade está no capítulo três do Compromisso de 1828 da Irmandade do Rosário de Porto Alegre entre os *Deveres da Mesa*: “Respeitar ao Irmão Juiz de Nossa Senhora e de São Benedito, como os únicos que têm primazia na Mesa”. As atividades dos juízes nessas irmandades estão relacionadas ao bom andamento da irmandade e sua presença está relacionada a *probidade e zelo* da irmandade. Como o Juiz de Nossa Senhora tinha primazia da Mesa, ele “era obrigado a assistir a todas as mesas” e, por isso, podia “convocar reuniões extraordinárias quando as julgasse precisas”. Seu voto nas reuniões era “de consulta na

---

<sup>72</sup> BAREA, D. José. História da Igreja do Rosário. Op.cit. p. 34.

<sup>73</sup> Ibidem.p.19.

<sup>74</sup> NASCIMENTO, Mara. Irmandades Leigas em Porto Alegre. Op. cit.p. 110.

<sup>75</sup> BAREA, D. José. História da Igreja de Nossa Senhora do Rosário. Op.cit.p. 19.



Mesa e desempate”, inclusive nas eleições da Mesa “pertence ao Juiz o desempate”<sup>76</sup>. Além disso, o Juiz devia estar presente em “todas as funções em que se achar a Irmandade para dar o bom exemplo e conservar a decência”.<sup>77</sup>

A importância do cargo pode ser atestada inclusive nos preparos com a morte desses irmãos. Eles tinham direito a mais missas rezadas em seus nomes, sendo vinte e cinco para o Juiz e a Juíza de São Benedito e trinta para o Juiz e a Juíza de Nossa Senhora. Os demais irmãos tinham direito a no máximo vinte.<sup>78</sup>

Na impossibilidade de afirmar o número de irmãos negros da Irmandade através dos Livros de Entrada, a obra de Barea sobre a história da Igreja do Rosário constitui-se em importante fonte para o estudo da Irmandade, já que ele teve acesso aos Livros de Matrícula, Termos de Entrada, Atas de Reuniões e a outros registros inexistentes hoje. Sendo assim, ele apresenta a primeira Mesa da Irmandade, eleita em 20 de dezembro de 1786<sup>79</sup>:

*Rei* – Antônio, escravo de Antônio José de Alencastro. *Rainha* – Mariana Garcez dos Passos, preta forra. *Juiz* – Pedro da Costa Bravo. *Juíza* – Maria, escrava de Antônio José Machado Pereira. *Juíza do Ramallete* – Maria, escrava de Antônio Caetano da Ramalhera. *Escrivão* – Antônio José Martins Bastos. *Tesoureiro* – José Estácio Brandão. *Procurador* – Francisco Duarte Neves. *Irmãos de Mesa* – Elias Gonçalves Vianna; Joaquim, escravo de Francisco Baptista Anjo; Roque, escravo do Provedor da Fazenda Real, Ignácio Osório Vieira; Manoel Pereira Henriques; Boaventura, escravo do Vigário José Ignácio dos Santos Pereira; Gonçalo, escravo do Capitão José Francisco; José, escravo do Licenciado Matheus de Souza; Manoel, escravo de Manoel José dos Santos; Antônio, escravo de Francisco Rodrigues da Silva; Antônio, escravo de José Estácio Brandão; Antônio Rezendes, preto

---

<sup>76</sup> Compromisso da Irmandade do Rosário de Porto Alegre de 1828.. Cap. 17, n. 164. Anexo.

<sup>77</sup> O Juiz de São Benedito na Irmandade do Rosário de Porto Alegre tinha funções semelhantes ao do outro Juiz, mas este último votava. *Ibidem*. Cap. 4 e 5. Anexo.

<sup>78</sup> Compromisso de 1828. Cap. 22, n. 211. Anexo.

<sup>79</sup> BAREA, D. José. História da Igreja do Rosário. *Op.cit.* p. 32. O autor reconstrói a primeira Mesa a partir de um rascunho escrito em 1827 pelo Coronel José Pedro Cezar, na época encarregado do plano estatístico da Província. Esse rascunho foi encontrado no Museu do Estado e conta que “a Irmandade do Rosário foi fundada por um ajuntamento de homens, ao contrário de outras que tiveram um fundador principal”. Autores como Ottília Gresele, Mauro Dilmann e Mara Nascimento também se valeram dessa informação em seus trabalhos sobre a Irmandade.

forro. *Andador* – Luiz Jorge. *Juiz por Devoção* – O Procurador da Fazenda Real Ignácio Osório Vieira. *Juíza por Devoção* – D. Francisca.<sup>80</sup>

Barea mostra a fundação da Irmandade no mesmo dia em que ocorreu a eleição da primeira Mesa. Apesar disso, há dois testamentos que indicam que havia atividades dessa organização antes de 1786.<sup>81</sup> Segundo o autor: “os fundadores foram 220 irmãos, sendo 127 homens e 93 mulheres. Dos homens, 53 eram livres, 9 forros e 65 escravos. Das mulheres, 47 livres, 7 forras e 39 escravas”. Assim, desses 220 fundadores, a maioria era negra, somando 120 entre forros (16) e escravos (104).

Dessa forma, podemos perceber que desde a fundação da Irmandade havia a participação e a atuação destacada dos irmãos negros. O fato de fazerem parte da Mesa merece consideração. Ser irmão da Mesa significava tomar decisões conjuntas e votar – reuniões -, dessa forma, as decisões não estavam concentradas no Tesoureiro e no Escrivão.

Sendo assim, a presença de irmãos brancos não anulou a dos irmãos negros, mas, provavelmente, acirrou as tensões e disputas<sup>82</sup> entre eles.<sup>83</sup> As irmandades eram

---

<sup>80</sup> NASCIMENTO, Mara. Irmandades leigas em Porto Alegre. Op. cit. p. 28. Segundo a autora, Francisco Duarte Neves era pardo forro, ou seja, também era negro.

Barea traz mais informações sobre esses irmãos. Ele descreve o nome e cargos de irmãos, que segundo ele, merecem o reconhecimento da Irmandade. Irmãos da Mesa e fundadores negros: Joaquim (escravo de Francisco Baptista Anjo); Roque, irmão de mesa seis vezes e Juiz de Nossa Senhora em 1798 (escravo do Provedor da Fazenda Real, Ignácio Osório Vieira dos Santos Pereira); Manuel Pereira Henriques (preto forro); Boaventura, ou Ventura, foi Juiz de Nossa Senhora em 1797, forrou-se em 1805 e foi mesário em 1805 e 1813 (foi escravo do Vigário José Ignácio dos Santos Pereira); Manoel (escravo de Manoel José dos Santos); José de Souza (forrou-se em 1795) foi mesário muitas vezes, Procurador de 1802 a 1808, Andador de 1808 a 1826 (faleceu em 1826), era conhecido como “José Cabellos”; Antônio das Chagas foi mesário por muitas vezes e Juiz de São Benedito em 1796 (escravo de Francisco Rodrigues da Silva); Antônio Dias Chagas foi mesário várias vezes e Rei em 1791 (escravo de Francisco Rodrigues da Silva); Antônio Rezendes, preto forro, foi mesário muitas vezes e Rei em 1794; Elias Gonçalves Vianna, mesário vários vezes, Juiz de São Benedito em 1794 e Rei em 1798 (Barea escreveu que Elias era escravo ou livre, mas pelo fato de ter sido Rei podemos concluir que era negro.). p. 35 e 36

<sup>81</sup> Em fevereiro de 1773 faleceu o soldado José Teixeira e no seu testamento estava o pedido de para que lhe fossem celebradas 20 missas aplicada a Nossa Senhora do Rosário. Em novembro de 1782, faleceu Francisco José Flores, um morador da cidade, e em seu testamento estava o pedido para celebrar uma missa no altar de Nossa Senhora do Rosário. Apesar dessas informações terem sido retiradas do livro de Barea, para ele a fundação da Irmandade foi na eleição da primeira Mesa, em dezembro de 1786. O livros de Receita e Despesa que hoje estão na Cúria atestam a data da primeira mesa como fundação da Irmandade. Entretanto, como vimos, era comum as irmandades iniciarem seus atividades sem a devida regularização dos registros.

<sup>82</sup> Infelizmente por causa dos registros das reuniões que foram perdidos e não podemos conhecer quais as disputas que houve. Há trabalhos sobre as alianças que ganham espaço nas irmandades como o Souza. Mas a autora contou com atas de reunião da irmandade para sua pesquisa.

<sup>83</sup> Segundo Müller na Irmandade do Rosário de Porto Alegre não divisões étnicas, nem entre pretos e pardos como ocorreu em outras cidades. A autora explica que, provavelmente, isso ocorreu por conta da massiva importação de bantos para Porto Alegre. Além disso, ela menciona que a Irmandade do Rosário -

espaços de contato, conflitos e negociação entre brancos e negros. Além disso, consentir em alguns momentos e dissimular consentimento em outros também são consideradas formas de resistência.

O que despertava o interesse dos brancos pelas irmandades negras não era apenas devoção. Os que ocupavam altos cargos, certamente, estavam ali para controlar e persuadir os negros. Sendo assim, a irmandade foi um *espaço de negociação*. Já que nelas, *escravos e senhores, negros, forros, livres e homens brancos, digladiavam-se para definir os limites da autonomia de organizações e expressões culturais negras*.<sup>84</sup> E, como vimos, os negros aos poucos foram se apropriando de cargos antes ocupados por brancos. Segundo Paulo Moreira Staudt sobre a *cultura de resistência escrava*:

[...] englobar não só manifestações *explícitas* de antagonismo com os senhores (quilombo, fuga, insurreição) mas também aquelas *discretas e surdas*, como qualquer forma de luta contra a desumanização imposta pelo escravismo – religião, família, alforria. Entendemos que não havia dicotomia radical entre a negociação diária e os rompimentos frontais entre senhores e cativos. Revolta e negociação cotidiana não eram planos antagonísticos, mas estratégias de resistência e sobrevivência colocadas em ação conforme as possibilidades de êxito ou fracasso verificadas pelos atores sociais em determinados contextos, num misto de adaptação e revolta.<sup>85</sup>

O associativismo e o auxílio mútuo, características das congregações, foram *utilizados* pelos irmãos negros a ponto de tornarem-se formas de resistência. Desse modo, as vivências da resistência negra à escravidão nas irmandades são entendidas através da *apropriação* de elementos característicos dessa forma de organização. As congregações leigas embora fossem *estratégias* do governo imperial para a subordinação da população, acabaram por fornecer aos negros um espaço de relativa autonomia para que desenvolvessem *táticas* de enfrentamento às opressões da sociedade escravista.

As práticas de resistência mais pontuais nas irmandades negras foram a utilização delas como espaço de sociabilização, assim através dos contatos entre irmãos negros eram recriadas novas identidades e modos de resistir às opressões da escravidão.

---

devoção comum entre os pretos – tinha como padroeiro São Benedito, que era uma devoção geralmente dos pardos. MÜLLER, Liane. “As balas do meu rosário”. Op. cit. p. 70.

<sup>84</sup> João José Reis. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º 3, 1996, p. 7-33.

<sup>85</sup> O conceito de cultura da resistência escrava foi criado por MELLO 1994. MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *História do Rio Grande do Sul. Volume2*. Império. Passo Fundo: Mérito, 2006. p. 215.

O associativismo, a caridade (ou auxílio mútuo), o amparo na morte, característicos das irmandades, foram utilizados pelos congregados negros como meios relativamente eficazes para alcançar melhores condições de vida.

## **2.1. A construção da Igreja do Rosário de Porto Alegre e as festas aos padroeiros**

Quando foi oficialmente fundada, em 1786, a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário não tinha sede própria, ela ocupava um altar lateral na Igreja de Nossa Senhora Madre de Deus – a igreja matriz de Porto Alegre. Conforme os relatos de Antônio Alvares Pereira Coruja e do coronel Gaston Hasslocher Lazeron a decisão de construir a igreja do Rosário esteve ligada ao fato da irmandade fazer celebrações religiosas com características africanas dentro da igreja, que causavam a desaprovação do Vigário Ignácio dos Santos Pereira. Afim de que os irmãos pudessem continuar com suas festividades, o Tesoureiro, Francisco José Furtado (também chamado de Chico Lambuta) decidiu pela construção de uma igreja para a associação. Possuir o próprio templo era intenção de muitas irmandades, já que isso significava “*status* e maior liberdade de ação”.<sup>86</sup> Quando as irmandades ficavam sob o teto de igrejas que não a sua, as datas de suas festas, a forma das missas e cultos, a própria ornamentação do altar que ocupavam estavam subordinadas a irmandade que possuía a igreja. Assim, vamos aos relatos. Primeiro o de Coruja:

*O Candombe da mãe Rita* era na Várzea defronte da casa do curral do antigo matadouro, mais ou menos no terreno então baldio e depois ocupado pelas casas do Firmo e olaria do Juca (José de Souza Costa), ou Juca da Olaria [...].

Aí se reuniam nos domingos à tarde pretos de diversas nações, que com seus tambores, canzás, urucungos e marimbas, cantavam e dançavam esquecendo as mágoas da escravidão, sem que causassem maiores cuidados à polícia, como e a mesma hora acontecia aos parceiros da Várzea em frente à chácara do velho Leão, com tantos patações aos pés do bico Blanco, do zaino do mano Juca, etc., apostas quase sempre acabavam em rolo.

*Nesse candombe também se ensaiavam os cocumbis que pelo Natal nas festas da Senhora do Rosário, levando à frente o Rei e a Rainha vestidos a caráter, com a juíza do ramallete e a competente aristocracia negra, iam dançar ou antes sapatear no corpo da igreja com guizos nos tornozelos, enquanto dali os não expulsou o falecido vigário José Inácio dos Santos*

---

<sup>86</sup> SACARANO, Julita. Devoção e Escravidão. Op.cit. p. 31.

Pereira, padrinho do nosso conhecido vigário José Inácio, de saudosa memória.

*Esta expulsão ou proibição deu causa a que o tesoureiro da irmandade Francisco José Furtado promovesse a ereção da atual igreja do Rosário, mas quando anos depois se concluíra, já não dançavam aí mais os pretinhos; porque os tempos já eram outros, e só em Viamão se via um arremedo de cacumbis, em que o rei e a rainha se caracterizavam com as colchas das sinhás-moças.*<sup>87</sup>

Segundo Barea foi “com pouco ou talvez nenhum fundamento” que o coronel Gaston Hasslocher Larezon referiu-se aos motivos que levaram a construção da igreja do Rosário. Assim, conforme Lazon:

A verdadeira causa de sua fundação, segundo afirmam os que se têm dedicado ao estudo das coisas antigas, foi o seguinte: Era costume da gente que aqui vivia naquela época, *procedentes de várias nações africanas* e na maioria escravos, realizar, principalmente nos dias de Natal e Nossa Senhora do Rosário, *diversos bailados da sua terra de origem*, os quais eram acompanhados pelo ruído ensurdecedor de tambores, marimbas, orocungos e canzás. *Esses bailados eram realizados, com permissão especial, dentro da igreja.* Um dia, o vigário José Ignácio dos Santos Pereira resolveu proibi-los, o que causou grande desgosto. A Irmandade do Rosário funcionava então na igreja matriz e por iniciativa do tesoureiro dessa irmandade, Francisco José Furtado, ou Chico Cambuta, *foi resolvido a ereção de um templo consagrado a Nossa Senhora do Rosário, onde pudessem continuar a usança.* Quando o templo ficou concluído, em dezembro de 1827, esses costumes já haviam sido abolidos em Porto Alegre.<sup>88</sup>

Através desses relatos escritos por duas pessoas diferentes, que ocuparam diversas posições na sociedade porto-alegrense, percebemos algumas semelhanças. Coruja era professor e escritor; o outro era coronel. Coruja menciona que os cocumbis, que pelo Natal nas Festas de Nossa Senhora do Rosário eram dançados na igreja, eram ensaiados no candombe da Mãe Rita. O coronel Lazon também menciona que era costume que as pessoas procedentes de várias nações africanas, na maioria escravos, realizavam nos dias de Natal e de Nossa Senhora *diversos bailados da sua terra de origem.* Dessa forma, podemos concluir que a Festa de Nossa Senhora do Rosário – a

---

<sup>87</sup> CORUJA, Antonio Alvares Pereira. Antigualhas:remiscências de Porto Alegre. Porto Alegre: ERUS, 1983, p. 27. Grifos meus.

<sup>88</sup> BAREA, D. José. História da Igreja do Rosário. Op. cit.p. 79. Grifos meus.

maior celebração da Irmandade – contava não apenas com a presença dos irmãos negros, mas também com a sua atuação na organização e que essas festas eram marcadas pela cultura africana. O fato dessas celebrações serem permitidas dentro da igreja, mostra a organização de um grupo influenciado pela herança cultural africana.

Por meio dos dois relatos, nota-se que o Tesoureiro Francisco José Furtado decidiu pela construção de uma igreja própria para que a Irmandade pudesse continuar com as danças, cantos e bailados, que eram influenciados pela cultura africana dos irmãos. Furtado foi Tesoureiro da Irmandade de 1814 a 1847, foi o que permaneceu neste cargo por mais tempo, é provável que tal permanência se justifique não apenas pela construção da igreja – para a qual contribuiu financeiramente <sup>89</sup> -, mas também por uma possível aliança com os irmãos negros. Já que, segundo aos relatos, a justificativa que deu para a construção da igreja era para que os irmãos do Rosário pudessem continuar com suas celebrações.

Pelo fato das festas da padroeira – as principais de uma irmandade – terem características culturais africanas, podemos inferir que os irmãos negros fossem maioria e que sua atuação nas mesas administrativas era importante. Além disso, vimos que a primeira Mesa contava com vários irmãos negros.

Em ambos os relatos diz-se que quando inaugurada a igreja do Rosário em 1827, as celebrações que causaram a desaprovação do Vigário da Igreja Matriz – danças, bailados, o uso de tambores e outros instrumentos – já não ocorriam. Entretanto, os relatos referem-se as Festas de Nossa Senhora do Rosário, nas quais eram coroados *Rei* e *Rainha* pretos <sup>90</sup>. Entretanto, segundo Barea – e confirmando nos Livros de Receita e Despesa – essas festas sempre existiram, já que se tratavam da festa da padroeira. O que mudou após a inauguração da igreja em 1827, foram as procissões. A construção da igreja foi onerosa à Irmandade, e mesmo depois de ser utilizada, a Irmandade tinha gastos com o edifício. Além disso, após possuir igreja própria, a congregação dedicou-se a compra de terrenos e a construção de casas e quartos para que com os aluguéis

---

<sup>89</sup> Ibidem p. 92.

<sup>90</sup> Esses reis e rainhas coroados e homenageados nas Irmandades do Rosário representavam os antigos reis africanos de que os negros se lembravam no Brasil. Mas, para além disso, segundo Soares, eles representavam uma conquista real dos negros no Brasil. Para a autora, esses homens e mulheres escravizados, para estarem na posição de homenageados nessas festas haviam conquistado – mesmo nas adversidades da escravidão – alguns degraus na hierarquia social. Ao final do trabalho está em anexo uma imagem de Debret dos irmãos negros da Irmandade do Rosário de Porto Alegre arrecadando esmolas para a festa da padroeira.

deles tivesse melhores condições. Esse investimento conteve as procissões, entretanto, foi positivo à irmandade, já que depois de prontos, foram os alugueiros desses imóveis suas maiores receitas.

Até o ano de 1844 a Irmandade celebrou a Festa de Nossa Senhora do Rosário em 26 de dezembro e a Festa de São Benedito em 27 de dezembro. No ano de 1845, essas festas passam a ser celebradas em outubro e nesse momento os *Reis* e *Rainhas* deixaram de ser eleitos <sup>91</sup>. O primeiro domingo de outubro para a Festa da santa e o segundo para a Festa de São Benedito. Sendo assim, conforme Barea, algumas características dessas festas foram alteradas:

Tanto a festa de Nossa Senhora, como a de São Benedito eram celebradas com a presença dos irmãos Rei e Rainha, havendo uma coroa de folha e uma cetro de pau para o primeiro e uma coroa de folha para a segunda. Parece que tudo isto era em homenagem aos Santos Reis Magos, um dos quais, segundo reza a tradição, era preto, pois, quando a festa da Padroeira, em 1845, começou a ser celebrada no primeiro domingo de outubro, foram definitivamente abolidos os mencionados cargos. <sup>92</sup>

Apesar disso, Barea afirma (livro escrito entre 1932 e 1841) que uma senhora negra com mais de 90 anos, lhe disse que “os negros, ainda pelo ano de 1860, costumavam cantar e bailar na frente da Igreja”. Além disso, os gastos nos Livros de Receita e Despesa da Irmandade atestam que mesmo após a troca da data, as festas em homenagem aos padroeiros Nossa Senhora do Rosário e São Benedito sempre ocorreram. O que nem sempre foi possível à Irmandade foi a realização de procissões. Barea justifica a ausência dessas celebrações da Irmandade pelo pagamento das obras da igreja.

Nos relatos de Lazeron e Coruja é possível perceber que nas festas de Nossa Senhora do Rosário compareciam também os negros que não, necessariamente, eram membros da congregação. Além disso, segundo Coruja, os cocumbis das festas eram ensaiados no Candombe da Mãe Rita. Sendo assim, havia contato e integração dos irmãos do Rosário com outros negros da cidade, que também pode ser vista na construção da igreja da irmandade.

---

<sup>91</sup> Na cidade de Osório, no Rio Grande do Sul, até hoje são escolhidos Rei e Rainha, com capitão de guarda, e celebradas as festas dos Moçambiques ou do Rei do Congo e Rainha Ginga.

<sup>92</sup> BAREA, D. José. Op.cit.p.38.

A pedra fundamental da Igreja de Nossa Senhora do Rosário foi lançada em três de outubro de 1817. A construção iniciou no dia vinte de outubro do mesmo ano.<sup>93</sup> Além dos trabalhadores pagos para a construção da igreja, houve contribuições voluntárias dos negros da cidade na obra. Conforme Barea:

Contam que, no tempo da construção, era frequente verem-se pelas ruas da cidade pretos e pretas, carregando pedras, tijolos e madeiras, encontradas ou esmoladas aqui e ali, para a nova capela. É certo que muitos iam trabalhar gratuitamente nas obras, talvez mesmo fazendo uma “puxadinha” nos domingos, como se fazia mais tarde na igreja das Dores, em que a gente devota carregava materiais da praia à obra, cantando este versinho, repetido por um macróbio, que ainda se lembra daqueles tempos:

“Vamos, Maria, com toda a alegria,

Carregar pedra pra Virgem Maria.”<sup>94</sup>

Como atestam os livros de Receita e Despesa e conforme afirma Barea “até nos candombes dos pretos se coletavam esmolas para a Igreja do Rosário”.<sup>95</sup> O empenho na ereção da igreja, não apenas dos negros que eram irmãos do Rosário, mas também daqueles que frequentavam os candombes, dos que carregavam materiais para a obra, mostra a popularidade da Irmandade do Rosário para os negros da cidade. Assim, percebemos uma identificação dessa população com a Irmandade do Rosário, já que esta era composta em sua maioria por irmãos negros. Em outras palavras, a irmandade e, conseqüentemente, a igreja do Rosário eram vistas como espaços para a população negra, escrava e livre. Mesmo que não pudessem ser irmãos do Rosário – já que era necessário pagar e ser aprovado como católico -, os negros da cidade viram na igreja do Rosário um espaço para frequentar e para cultivar sua religiosidade de modo que fosse “aceito” pela sociedade. Uma igreja de uma irmandade negra, que tinha entre seus irmãos mulheres e homens escravizados, certamente, seria um espaço em que os negros não seriam discriminados como nas igrejas de irmandades, majoritariamente ou exclusivamente, de brancos. Nas igrejas era necessário comportar-se como *bom*

---

<sup>93</sup> A obra custou a irmandade 11:697\$250 réis, valor baixo para a construção de uma igreja, que incluía duas torres e altares; mas alto por se tratar de uma irmandade em que a maioria dos irmãos tinham poucas rendas. Barea compara os gastos dessa construção com a das Dores. Segundo ele, esta última gastou 24:000\$000 réis apenas na construção da capela-mor e, ainda em 1827, tinha uma dívida de 1.2000\$000 réis. A diminuta quantia despendida na construção da igreja do Rosário, conforme o autor, parece indicar que o Tesoureiro Francisco José Furtado contribuiu de seu próprio bolso para a construção.

<sup>94</sup> BAREA 96

<sup>95</sup> Esmolas tiradas pelas diferentes nações no Candombe em 1818, 17\$120; esmolas tiradas no Candombe em 1819, 32\$270; Esmolas tiradas no Candombe em 1820, 21\$120; esmolas tiradas nos Candombes dos pretos, 26\$480.



*católico*, mas a religiosidade, sentimento que se cria e cultiva no íntimo de cada um, pouco podia ser controlada. Assim, podia-se ir à igreja, rezar, fazer as orações recomendadas pelo padre, receber os sacramentos e ainda manter e recriar parte da cosmologia africana.

Graças aos esforços dos congregados e dos negros da cidade, a data da inauguração da igreja foi 25 de dezembro de 1827, momento em que houve solene procissão para levar a imagem de Nossa Senhora do Rosário até a nova igreja. Essa procissão contou com o acompanhamento de outras irmandades. No dia seguinte à transladação da imagem, houve a festa de Nossa Senhora, agora na sua nova morada.<sup>96</sup>

Após a inauguração da Igreja, de 1830 à 1861 houve as festas dedicadas a Nossa Senhora. As festas em homenagem aos santos padroeiros são expressões máximas do catolicismo leigo. A escolha de dois santos negros como padroeiros da Irmandade já demonstra que ela era uma irmandade em que os negros tinham poder para tomar decisões. Embora fosse branca, Nossa Senhora do Rosário foi a invocação que mais congregou negros no Brasil. Geralmente era devoção de irmandade de homens pretos. Mas em Porto Alegre, a Irmandade em sua devoção congregou brancos, pardos e pretos.

Geralmente, a maioria dos gastos das irmandades negras do Rosário era referente a essas datas. A Irmandade do Rosário de Porto Alegre não foi diferente. A maioria das esmolas, jóias e aluguéis que arrecadavam era destinada ao pagamento dos contratados (Capelão e Andador) que estavam na igreja durante todo o ano e às festas dos padroeiros. A Irmandade do Rosário de Porto Alegre realizava festas grandiosas em homenagem aos seus dois principais padroeiros: Nossa Senhora do Rosário e São Benedito. Logo após a aprovação do Compromisso de 1828, nos livros de Receita e Despesa encontra-se que no nome da Irmandade: São Domingos. Entretanto, a esse santo não houve festas, mas sim missas solenes.

Já em homenagem a Nossa Senhora e a São Benedito sempre houve festas. As festas dedicadas a esses dois santos ocorreram até 1844 nos dias 26 e 27 de dezembro. De 1845 em diante as festas passaram a ser no primeiro domingo de outubro a de Nossa Senhora e no domingo seguinte a de São Benedito. Segundo Nascimento, a troca da data ocorreu a contragosto dos congregados negros. Apesar disso, em outras irmandades negras as festas de Nossa Senhora do Rosário já eram em outubro.

---

<sup>96</sup> BAREA, D. José. História da Igreja do Rosário. Op. cit. p. 99.

Após a mudança da data, os gastos das festas de Nossa Senhora e São Benedito aparecem juntos nos Livros de Receita e Despesa. Por exemplo: despendeu o Irmão Tesoureiro em pagar ao mestre Alexandre Francisco de Campos a música das festas de Nossa Senhora e São Benedito – 154\$000; lenha e serventes para as fogueiras na véspera das festas de Nossa Senhora e São Benedito – 50\$000; de armar a igreja para as festas de Nossa Senhora e São Benedito – 40\$320.

Geralmente os gastos exclusivos com essas festas são: lenha para as fogueiras, o pagamento de alguém *de deitar fogo* (alguém que se encarregava de fazer a fogueira), o pagamento ao *armador de armar a igreja* (alguém pago exclusivamente para decorar a igreja), ao padre por rezar sermões nas missas solenes, aos sacerdotes por acompanhar a missa, e *despesas miúdas* (acredito que eram com velas e incenso). Após 1851, o Mestre Joaquim Manuel Mendanha (pardo) passa a fazer a música das duas festas dos padroeiros com sua orquestra, das quais recebia 160\$000, o mais bem pago maior que a Irmandade contratou.

## **2.2. A Irmandade do Rosário de Porto Alegre e o auxílio mútuo**

Entre as finalidades das irmandades religiosas estavam a devoção e a caridade; além do associativismo, característica própria das organizações leigas. Nas congregações negras, a caridade e o associativismo ganham outras forças, já que se tratavam de espaços permitidos para a sociabilização dos negros. Nessas associações a caridade, que se destinava a amparar espiritual e financeiramente os próprios irmãos<sup>97</sup>, foi valorizada pelos congregados negros como meio de proteção entre si. Por esse motivo, alguns autores, como Scarano, se referem a essa prática como “auxílio mútuo”.

As congregações negras do Rosário uniam escravos e libertos, africanos e afrodescendentes, marcados e unidos pelo racismo e pela escravidão. Como vimos, a Irmandade do Rosário de Porto Alegre também congregava brancos. Sendo assim, aspectos relativos ao auxílio mútuo, como a garantia de enterro e ajuda financeira,

---

<sup>97</sup> A noção de caridade a que estou me referindo no texto é aquela que era praticada entre os congregados. Diferente do que acontecia nas Misericórdias, nas quais a caridade tinha a noção de filantropia, ou seja, era voltada para a comunidade, não para a irmandade. Além disso, as Misericórdias só aceitavam membros abastados, já que através dessa caridade podiam mostrar seu poder e prestígio social. Muitos irmãos das Misericórdias eram membros da administração local. Havia um ditado na época: “quem não está na Câmara, está na Misericórdia”. SOARES, Mariza de Carvalho. Devotos da Cor. Op. cit. 167.

beneficiava a todos os congregados, brancos e negros. A presença de brancos na Irmandade não anula a utilização que irmãos negros fizeram do estatuto. Assim, ao buscar aspectos relativos ao auxílio mútuo no Compromisso dessa irmandade, percebemos a influência desses irmãos em fazer com que esse documento se tornasse um instrumento para conseguir melhorias nas suas vidas.

De 1876 a 1827 a Irmandade regeu-se por um compromisso.<sup>98</sup> Deste não há cópia na Cúria, nem Barea teve acesso a ele. A existência desse compromisso se comprova através da descrição dos gastos da Irmandade em tentar aprová-lo. Segundo Barea:

As contas de 1798 acusam a seguinte despesa: “Dinheiro remetido para Lisboa para o Compromisso, segundo as cartas que servem de recibos – 100\$000 réis”. Em 1809, “despendeu o Tesoureiro em mandar tirar a cópia do Compromisso, que mandou para o Rio de Janeiro – 6\$400 réis”.

Ora, o pagamento da primeira importância, que naquela época era quase fabulosa, e a nova tentativa feita na ocasião que a Corte Real se achava no Rio de Janeiro, demonstram que a irmandade não descurou por completo de tão grave assunto.<sup>99</sup>

Em Porto Alegre, a Irmandade do Rosário não foi a única a funcionar sem a aprovação do compromisso, aliás, esta era uma prática comum em todo o território brasileiro.<sup>100</sup>

A análise do Compromisso de 1828 (anexo) tem como objetivo buscar os aspectos referentes ao auxílio mútuo e perceber quais as relações dele com o cotidiano da população negra em Porto Alegre. Sendo assim, busquei mostrar a apropriação que os irmãos negros fizeram desse estatuto para conseguirem melhorias para eles e seus familiares.

---

<sup>98</sup> A Irmandade do Rosário teve quatro compromissos. O primeiro de 1786 a 1827 do qual não há cópia; o de 1828 a 1871, 1871 a 1883 e 1883 a 1930. Na Cúria não há cópia do primeiro nem Barea teve acesso a ele. Do segundo há uma cópia na Cúria que autores como Mara do Nascimento e Mauro Dilmann usaram. Os dois últimos estão na Cúria.

<sup>99</sup> BAREA, D. José. A historia da Igreja do rosário. Op.cit. p. 29.

<sup>100</sup> Ibidem. As irmandades do Santíssimo Sacramento e a de Nossa Senhora das Dores, fundadas respectivamente em 1774 e 1800, só tiveram aprovados seus estatutos em 1810, a primeira, e em 1822, a segunda. O segundo compromisso da Irmandade, dito Compromisso de 1828, na verdade foi escrito e aceito em outubro de 1827 pela Mesa Conjunta da congregação, aprovado pelo Governo Imperial em maio de 1828 e pela autoridade eclesiástica em março de 1830.

O Compromisso de 1828 possui vinte e quatro capítulos, entre os quais, oito contêm recomendações para os cuidados com os familiares dos congregados e, especialmente, com os filhos órfãos dos irmãos que falecerem *indigentes*. A Irmandade era obrigada a preparar o funeral de todo o irmão falecido que tivesse pago os anuais. A menos que ele “deixou de pagar os anuais por pobreza, a Irmandade lhe mandará fazer os sufrágios imediatamente”.<sup>101</sup> Depois que a irmandade era comunicada, iniciavam-se os preparativos. Os irmãos saíam do consistório em formação de irmandade, ou seja, com roupas e organização espacial específicas, e se dirigiam à casa do falecido. O Procurador dirigia a irmandade em todos os atos em que ela se congregava, quer dentro ou fora da igreja, inclusive nos enterros, ele ia “de vara no meio das alas para as regular”.<sup>102</sup> Ao Andador<sup>103</sup> cabia “conduzir os corpos dos irmãos falecidos” e “entregar à Mesa as tochas acessas nas Festividades e Enterros, na forma do costume estabelecido”. O corpo era posto em esquife e levado até a igreja, ali era rezada a missa. Depois a irmandade levava o falecido à sepultura, junto a qual o Capelão recitava as últimas orações. Feito isso, voltavam todos, debaixo da mesma ordem, para a sacristia – deixavam as tochas – e iam para a igreja rezar missa e orar. Durante esses atos havia o dobre dos sinos, que variavam conforme o sexo e o cargo do irmão falecido. Todo irmão falecido tinha direito a dez missas em nome de sua alma, podendo variar a quantidade de missas conforme o cargo ocupado, os juízes e juízas eram os que mais missas recebiam por suas almas.<sup>104</sup> Caso pedisse mais missas em seu testamento, elas seriam pagas por doação que ele deixasse ou pelos seus familiares.

Caso falecesse a esposa ou filhos de um irmão, que havia quitado os anuías ou que não os tivesse pago por motivo de pobreza, a irmandade também devia fornecer-lhes funeral. Caso o irmão já tivesse falecido, a viúva só receberia esses cuidados se não voltasse a casar.<sup>105</sup>

Ser sepultado com o acompanhamento de uma irmandade, além do prestígio, dava o conforto de saber que missas e orações seriam feitas em nome de sua alma e, no

---

<sup>101</sup> Compromisso da Ir. Ddo Rosário de Porto Alegre 1828, cap. 22, n. 211. Em anexo.

<sup>102</sup> Idem. Compromisso da Irmandade do Rosário de Porto Alegre 1828. Cap. 8, n. 83.

<sup>103</sup> O Andador e o Capelão. O reverendo capelão recebeu 250\$000 réis em 1834 seu ordenado anual; andador desse ano 120\$00. Em 1837 chega a parecer salário do ver capelão. 182\$400. Andador 120\$000; 1839 – andador mesmo valor, capelão 153\$600; em 1842 ordenados iguais p dois 12\$800; 1843 capelão 16\$000; 1844 anda 115\$200, cap. 192\$000; anda 1851 12\$800. Comp. da Irmandade do Rosário de Porto Alegre 1828. Cap. 11, n 117 e 118.

<sup>104</sup> Compromisso da Ir. Do Rosário de Porto Alegre de 1828. Cap. 22, n 211.

<sup>105</sup> Idem. cap. 22, n 214

século XIX, este era um desejo de brancos e negros. Além disso, os africanos e afro-descendentes puderam manter parte de suas celebrações aos mortos nos cultos católicos, já que havia semelhanças nas concepções e preparações com a morte entre africanos e portugueses. Em ambas as tradições <sup>106</sup> havia a crença de que os vivos podiam interceder pelos mortos com preces e orações. Além disso, segundo João José Reis, “tanto africanos quanto portugueses eram minuciosos no cuidado com os mortos, banhando-os, cortando o cabelo, a barba e as unhas, vestindo-os com as melhores roupas ou com mortalhas ritualmente significativas”. Segundo João José Reis:

Em ambas as tradições aconteciam cerimônias de despedida, vigílias durante as quais se comia e bebia, com a presença de sacerdotes, familiares e membros da comunidade. Tanto na África como em Portugal, os vivos – e quanto maior o número destes melhor – muito podiam fazer pelos mortos, tornando sua passagem para o além mais segura, definitiva e até alegre, e assim defendendo-se de serem atormentados por suas almas penadas. Espíritos errantes de mortos circulavam tanto em terras portuguesas como africanas. Para protegerem-se e protegerem seus mortos desse infeliz destino, portugueses e africanos produziam elaborados funerais, o que os tornava mais próximos uns dos outros do que, por exemplo, os católicos dos protestantes, estes últimos adeptos de funerais ritualmente econômicos. <sup>107</sup>

Desse modo, através da mescla com as práticas portuguesas, os africanos puderam manter parte de suas crenças e práticas mortuárias. Segundo João José Reis:

Há evidências que os africanos mantiveram no Brasil muitas de suas maneiras de morrer, mas sobretudo incorporaram maneiras portuguesas. Isso se deveu em grande parte à repressão da religião africana no Brasil escravocrata, *mas também a que a dramaticidade ritualista dos funerais portugueses se aparentava à dos africanos.* <sup>108</sup>

As irmandades por serem espaços de encontro dos negros, propiciaram a eles a manutenção de elementos da religiosidade africana, mesclando-as com elementos do catolicismo, resignificando-as no contexto brasileiro. As semelhanças entre os cultos religiosos portugueses e africanos contribuíram para isso. Além disso, a autonomia da prática religiosa nas irmandades propiciou que essas congregações se constituíssem em espaço para a manutenção de algumas características da religiosidade africana. Nas irmandades prevaleceu a visualidade portuguesa católica – de um catolicismo

---

<sup>106</sup> A pesar de saber dos diferentes povos africanos que vieram para o Brasil, Reis se refere a duas tradições – africana e portuguesa. REIS, João José. A morte é uma festa. Op. cit. p. 90

<sup>107</sup> Idem. p.90.

<sup>108</sup> REIS, João José. A morte é uma festa. Op. cit. p. 91.

externalizado, leigo e popular <sup>109</sup>-, entretanto, elas também foram espaço para a manutenção de concepções religiosas africanas. Assim, ao estarem em contato nas irmandades negras, os africanos e seus descendentes puderam reformular seus imaginários ao identificarem semelhanças com os rituais portugueses. Nas concepções de vida além-túmulo também havia semelhanças entre portugueses e africanos. Conforme Reis:

Ambos acreditavam numa espécie de julgamento ou [...] “um princípio de exclusão”: a concepção moral de que bons e maus mortos teriam destinos diferentes. Entre os portugueses, existiam três possibilidades, o Inferno, o Purgatório e o Céu. A escatologia africana variava de um povo para outro. Uma das mais complexas era a ioruba. De forma bastante simplificada, para eles haveria dois além-mundos [...] A depender do merecimento, os mortos podiam ir para uma dessas regiões do além, penar em regiões específicas da terra e ainda, em alguns casos, reencarnar em pessoas ou metamorfosear-se em animais. <sup>110</sup>

Desse modo, integrar-se em uma irmandade e estar em ordem com os pagamentos anuais era um meio de garantir um funeral com características semelhantes aos de seus antepassados. Desse modo, especificar no compromisso como deveria ser dado prosseguimento a esse ato era fundamental para assegurar de que ele seria feito com a formalidade desejada.

Segundo Barea, a irmandade foi displicente em dar os devidos funerais aos congregados. Mesmo assim, não devemos desconsiderar o esforço que os irmãos negros fizeram em prol de tal direito. Segundo Soares, sobre os compromissos: “Embora seja possível crer que muito do que está ali escrito não é cumprido, o intrigante é pensar não o descumprimento da regra mas o esforço de estabelecer regras e fazê-las serem obedecidas” <sup>111</sup>. Além disso, conforme Paulo Moreira:

Qualquer indício que revele a capacidade dos escravos em conquistar espaços ou de ampliá-los segundo seus interesses deve ser valorizado. Mesmo os aspectos mais ocultos (pela ausência de discursos) podem ser apreendidos através das ações. [...] Suas atitudes de vida parecem indicar, em cada momento histórico, o que eles consideravam um direito, uma possibilidade ou uma exorbitância inaceitável. <sup>112</sup>

---

<sup>109</sup> BOSCHI p37

<sup>110</sup> REIS, João José. A morte é uma festa. Op.cit.p.91.

<sup>111</sup> SOARES, Mariza de Carvalho. Devotos da Cor. Op. Cit. p.180.

<sup>112</sup> Embora nesse trecho o autor se refira aos escravos, as formas de resistência foram semelhantes. MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Os cativos e os homens de bem. Porto Alegre: Est Ed, 2003, p.21.

Além das preocupações com a morte, o Compromisso de 1828 revela os cuidados que a Irmandade tinha com filhos dos irmãos mais pobres e com os órfãos. Sendo assim, já no primeiro capítulo, *Deveres da Irmandade*, estão previstos os cuidados “da educação dos filhos legítimos dos irmãos que morressem indigentes” e “promover a entrada daqueles nas escolas de ler, escrever e contar, ministrando os socorros para isso necessários, à proporção das rendas da Irmandade”.

A mortalidade era alta e aumentava a preocupação dos irmãos com suas famílias, especialmente, dos negros, já que a vida de seus familiares seria mais difícil que dos familiares dos brancos. Uma característica dos cuidados, expressa no Compromisso, que a Irmandade tinha com os filhos dos congregados era de que recebessem educação no sentido da instrução escolar. Dois cargos, o de Procurador da Caridade e as Zeladoras dos meninos órfãos, se encarregavam de diversas atividades que envolviam a educação e a integração dessas crianças na Irmandade.

Ao Procurador da Caridade competia saber se havia algum irmão pobre com filhos menores. Caso assim fosse, ele devia conhecer o cotidiano escolar deles e dos órfãos e contribuir para que se mantivessem estudando. Assim, entre suas funções estava “Saber das escolas em que aprendem, falar aos professores, e muito rogar-lhes o esmero de seu adiantamento”.<sup>113</sup> O Procurador podia requisitar a Mesa os recursos necessários para a educação dos órfãos e filhos dos irmãos indigentes. E assim, cabia ao O Juiz de Nossa Senhora:

Mandar dar extraordinariamente ao Procurador da irmandade e ao Procurador da Caridade a quantia de quatro à dez mil réis, quer para algum pleito, quer para os socorros dos filhos legítimos ou dos irmãos falecidos, cuja educação estiver a cargo da Irmandade, com obrigação de o declarar em primeira Mesa.

114

Eram obrigações das Zeladoras dos meninos órfãos prezar pelo “bom alinho e asseio dos meninos”, além disso, pertencia “às Zeladoras dos meninos, o conserto da roupa que lhe for necessária para o uso das escolas”<sup>115</sup>. Desse modo, percebemos que havia entre os irmãos negros a intenção de que seus filhos fossem bem vistos pela sociedade e que pudessem estudar, aprender a ler e escrever. Apesar disso, segundo Müller, até

---

<sup>113</sup> Compromisso da Irmandade do Rosário de Porto Alegre de 1828. Cap. 9, n.90.

<sup>114</sup> *Ibidem*. Cap. 4, n 27.

<sup>115</sup> *Ibidem*. Cap. 12, n 127 e 129.

1846, somente os brancos e pardos podiam frequentar as escolas. E não há indício que a Igreja do Rosário tenha fundado escolas ou ela mesma ter fornecido tal instrução. Assim, conforme Müller:

[...] no ano de 1834, parece que era comum as crianças serem alfabetizadas em casa, (os mais ricos contratavam professores particulares para o ensino de canto e piano, francês e alemão; os demais aprendiam o que as mães podiam ensinar), pois havia apenas um curso publico de primeiras letras, dirigido pelo médico Dr. Calvet. Poucos anos mais tarde, em 1837, foi assinada, na Província, a Lei nº 14 de 22 de dezembro, estabelecendo o Regulamento para as escolas públicas de instrução primária. O documento, em seu artigo 3º, especificava os que eram proibidos de frequentar estes estabelecimentos: portadores de moléstias contagiosas e escravos e pretos, ainda que livres ou libertos. A restrição permaneceu nas alterações que o Regulamento sofreu em 1842 e só foi abrandada em 1846, ou seja, nove anos depois, quando então, entre os negros, somente os escravos continuaram impedidos de estudar em escolas públicas.<sup>116</sup>

Mesmo assim, colocar essas atividades no Compromisso era uma *tática*, silenciosa, de buscar a ascensão social dos congregados. Segundo Muller, a instrução escolar será uma das reivindicações dos negros nas primeiras décadas dos noventa. Em sua tese de mestrado, a autora mostra como a experiência associativa e organizacional dos negros na Irmandade do Rosário serviu para que depois eles fundassem sociedades negras de auxílio mútuo sem o caráter religioso das irmandades.

Para o cargo de Procurador da Caridade havia a obrigação de “apresentar e assistir com os órfãos as Festas de Nossa Senhora do Rosário e de São Benedito, dando-lhes o cômodo necessário.”<sup>117</sup> Através desse dever, percebe-se a intenção de integrar os filhos dos irmãos falecidos, já que levá-los às festas da padroeira, organizadas pela irmandade, era um meio de mostrar-lhes os seus pares na sociedade e de ensiná-los sobre as práticas religiosas.

Embora não haja no livro de Receita e Despesa da Irmandade um registro claro de houve alforria de irmão cativo entre os anos de 1786 a 1862, o Compromisso de 1828 previa a arrecadação de esmolas para alforria dos irmãos escravos. Estava entre os deveres da Irmandade e da Mesa estava “libertar os irmãos cativos”<sup>118</sup>. Para isso,

---

<sup>116</sup> MÜLLER, Liane. “As contas do meu rosário são balas de artilharia”. Op.cit.p.78.

<sup>117</sup> Compromisso da Irmandade do Rosário de Porto Alegre de 1828. Cap. 9, n. 94.

<sup>118</sup> Ibidem. cap. 1



Haverá um cofre que se chamará dos cativos, onde se deverão recolher os dinheiros deduzidos dos anuais de duas patacas dadas por cada irmão. Ficarão pertencendo ao cofre dos cativos meia pataca (\$160) para assim forrarem um ou mais irmãos, chegando as esmolas para esse fim.

Haverá na Igreja uma grande caixa chapeada por dentro e por fora, com três chaves, que serão guardadas pelo Irmão Juiz de Nossa Senhora, Escrivão e Procurador da Caridade, e terá o título por fora – Caixa para libertar os Irmãos cativos – na qual possam os fiéis deitar as suas esmolas a benefício destes infelizes, devendo ser aberta no fim de cada mês impreterivelmente, e o dinheiro que nela se achar recolher-se em o cofre respectivo fazendo o Escrivão assento em um livro de dinheiro que se achou e guardou-se, sendo o dito assento assinada pelos Claviculários mencionados nesse parágrafo que se guardará dentro do mesmo cofre.<sup>119</sup>

Quando houvesse o dinheiro suficiente para libertar um ou mais irmãos, era previsto que o Escrivão fizesse as cédulas para que antes da festa da padroeira fosse feito um sorteio do irmão que seria liberto.<sup>120</sup> Para esse sorteio havia uma cerimônia especial, um menino retiraria da urna o nome de alguém para ser libertado. Além disso, o fato desse sorteio estar previsto para o dia de festa da padroeira mostra o interesse da irmandade em promover a liberdade dos irmãos cativos. Após o conhecimento do irmão sorteado, cabia ao Procurador promover a alforria.<sup>121</sup> O esforço dos irmãos negros para a garantia de alforria através do compromisso pode ser percebido através do último capítulo, todo dedicado a explicações sobre os procedimentos a serem tomados pela libertação dos congregados escravizados.

Além disso, a caixa para esmola específica para a compra de alforria dos irmãos possuía três chaves que ficavam cada uma com o Juiz de Nossa Senhora, o Escrivão e o Procurador da Caridade<sup>122</sup>, ou seja, cargos que podiam ser ocupados por negros. Também era obrigação do Procurador da Caridade: “Promover a liberdade dos irmãos cativos no tempo competente, e procurar o benefício desses infelizes, diligenciando para isso algumas esmolas, as quais se apresentará a Mesa trimestral, para serem recolhidos aos cofres respectivos”.<sup>123</sup>

Sendo assim, através do Compromisso os irmãos procuraram obter algumas melhoras nas suas vidas. A garantia de funeral e a tentativa de obter alforria para os irmãos cativos, bem como o amparo aos familiares dos irmãos pobres mostra que os

---

<sup>119</sup> Cap. 23, n. 217 e 218.

<sup>120</sup> Ibidem. Cap. 6, n 57.

<sup>121</sup> Ibidem. Cap. 19, n 189.

<sup>122</sup> Ibidem. Cap. 19, n188

<sup>123</sup> Ibidem. Cap. 9, n 95.

irmãos negros estavam atentos para a sua situação na sociedade escravista e que, de modo organizado, procuraram meios para superar algumas de suas necessidades.

## Considerações finais

No Brasil, a proximidade do governo imperial ao poder eclesiástico fez com que o catolicismo fosse marcado por características leigas. As irmandades, como espaço para o culto católico, contaram com relativa autonomia por parte da Igreja Romana até a metade do século XIX. O governo imperial ao utilizá-las como meio de disseminar a fé católica, incentivou a população – pobre, rica, negra, branca – à frequentar missas e festas. Por serem local de encontro dos negros – escravos e libertos-, que mantinham concepções de suas antigas religiões, as irmandades tornaram-se espaços não apenas para efetivar o controle da população negra, mas acabaram fornecendo-lhes instrumentos, como os compromissos, para alcançarem melhores condições na sociedade escravista.

Além disso, as irmandades por propiciarem momentos de folga do trabalho escravo, lazer e festa permitidos aos negros, tornaram-se um instrumento essencial na vida dos negros, não apenas dos congregados. Esses aspectos ganham força quando se referem aos escravizados, já que eram “espaços em que não só podiam agir como seres humanos”, mas também serem vistos como tal. Além disso, as irmandades propiciaram aos negros distinção social, já que além de contribuições financeiras, também havia o reconhecimento de que um membro da irmandade era bom católico e, por isso, devia ser tratado com respeito, ou ao menos com sutil diferença dos que não possuíam tal função.

O título do trabalho justifica-se na tentativa de fazer um contraponto às análises de que as festas eram apenas momentos para alegrar e acomodar os escravos para que depois voltassem a trabalhar de modo mais eficiente. Tal análise não considera nem a atuação dos congregados negros na organização das festas, nem o fato de que elas os permitiam contatos entre os irmãos que não diziam respeito somente a festividades. Somado a isso, também não buscaram compreender as apropriações que a maioria das congregações negras brasileiras fizeram dos compromissos para garantir benefícios e seguranças para a comunidade negra. Além disso, através da pequena pesquisa que fiz, percebi uma grande força de resistência na cultura – e, conseqüentemente, na festa – já que muitas vezes eram as lembranças da religiosidade africana, os rituais resignificados no Brasil, que uniu os africanos e seus descendentes na conquista por espaços para a resistência à escravidão. Desse modo, a festa, a celebração não os fazia esquecer de suas

das suas desgraças, do cotidiano escravista, mas deram a eles forças e meios de seguir resistindo.

A religiosidade leiga que permeou as irmandades é muito diversificada, tanto pelas características portuguesas, quanto pela que no Brasil constituiu-se com a influência africana. Há estudos que procuram entender quais as continuidades dos rituais e crenças africanas que se mantiveram no Brasil dentro de irmandades específicas. Para a Irmandade do Rosário de Porto Alegre, essa tarefa é mais difícil, já que se perderam os livros de Entrada e Matrícula dos Irmãos anteriores a 1870, bem como atas e outros documentos, que nos permitiriam maior conhecimento sobre sua organização. Os livros de Receita e Despesa embora contenham ricas informações sobre como a congregação obtinha suas rendas e como a gastava – maioria referente às festas, enterros, missas e manutenção da igreja – não nos permitem saber quem eram os irmãos. Nos livros de Receita e Despesa os nomes dos irmãos que aparecem com regularidade são apenas os de alguns congregados, Escrivão, Tesoureiro, Juiz. O que pode ser feito para alcançar maior precisão quanto a cor desses congregados é a busca por outros documentos com seus nomes nos outros arquivos da cidade. Entretanto, a respeito dos outros irmãos, seus nomes aparecem de modo inconstante nos Livros de Receita e Despesa. Desse modo, o livro de Barea sobre a história da igreja e da irmandade do Rosário é fonte fundamental para quem fizer pesquisas sobre essa congregação.

Nos Livros de Receita e Despesa não há gastos que se relacionem especificamente a práticas africanas, como tambores e outros instrumentos musicais encontrados na documentação de outras irmandades do Rosário pelo Brasil. Sendo assim, a influência da cultura africana nessa irmandade precisa ser buscada por outras vias, como os relatos de viajantes, cronistas e do próprio Barea. Este trabalho é uma pequena contribuição para sabermos como os irmãos negros atuaram nessa irmandade.

## Fontes Primárias

### Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre (AHCMP)

1756. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão.

1828. Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito da Vila de Porto Alegre. (em anexo)

1786 – 1824. Livro de Receita e Despesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre.

1825 – 1855. Livro de Receita e Despesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre.

1856 - \_\_. Livro de Receita e Despesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre.

## Referências

- BAREA, Dom José. História da Igreja de Nossa Senhora do Rosário. Porto Alegre: EST, 2004.
- BASTIDE, Roger. Brasil: Terra de contrastes. São Paulo: Librairie Hachette, 1973.
- BOSCHI, Caio César. Os leigos e o poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1983.
- CORUJA, Antônio Alvares Pereira. Antigualhas: reminiscências de Porto Alegre (1806 – 1889). Porto Alegre: ERUS, 1983.
- COSTA, Ricardo. D. Dinis e a supressão da Ordem do Templo (1312): o processo de formação da identidade nacional em Portugal. Cultura e Imaginário no Ocidente Medieval. Arrabalde. Cadernos de História. Série I. Niterói, UFF, 1996, p. 90-95.
- BURKE, Peter. O que é história cultural?. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.
- BURKE, Peter. Cultura Popular na Idade Moderna. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- CHAHON, Sergio. Visões da religiosidade católica no Brasil colonial. *Revista Digital Simonsen*, 85 – 99.
- CHARTIER, Roger. À beira da falésia: a história entre incertezas e inquietudes. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2002.
- FREYRE, Sérgio. Casa-Grande e Senzala. Rio de Janeiro: Record, 1992.
- FRANCO, Sérgio da Costa. Guia Histórico de Porto Alegre. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1992. 2 ed.
- GRESELE, Ottília. A Irmandade dos negros de Porto Alegre. São Leopoldo, 1967. Monografia para conclusão do curso de História. UNISSINOS.
- HAUCK, João Fagundes. História da Igreja no Brasil. Segunda Época. A Igreja no Brasil no século XIX. Petrópolis: Vozes, 1980. Tomo II/2.
- HILLAIRE, August de Saint. Viagem ao Rio Grande do Sul (1779 – 1859). Porto Alegre: ERUS, 1987.
- HOORNAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil. Primeira Época. Petrópolis: Vozes, 1992. Tomo II/1
- KÜHN, Fábio. Breve História do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Leitura XXI, 2001. 4 ed.

- KÜHN, Fábio. “Um corpo, ainda que particular”: irmandades leigas e ordens terceiras no Rio Grande do Sul colonial. *Unissinos*. São Leopoldo. V.14, n°2, 2010.
- MOREIRA, Paulo Roberto Moreira Staudt. Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre – 1858-1888. Porto Alegre: EST Edições, 2003.
- MÜLLER, Liane. “As contas do meu rosário são balas de artilharia” – Irmandade, jornal e associações negras em Porto Alegre. 1889 – 1920. Porto Alegre, 1999. Tese de mestrado. PUCRS.
- NASCIMENTO, Mara. Irmandades leigas em Porto Alegre: práticas funerárias e experiências urbanas. Séculos XVIII – XIX. Tese de doutorado em História. Porto Alegre. UFRGS.
- NASCIMENTO, Mara. Religiosidade e cultura popular: catolicismo, irmandades e tradições em movimento. *Revista da Católica*, Uberlândia, v.1, n.2, p.119-130, 2009.
- OLIVEIRA, Anderson José Machado de. Devoção e Caridade: Irmandades religiosas no Rio de Janeiro imperial. (1840 – 1889). Niterói. UFF. Mestrado. 1995
- PRIORE, Mary Del. Religião e religiosidade no Brasil colonial. São Paulo: Ática, 2000.
- PRIORE, Mary Del. Festas e utopias no Brasil colonial. São Paulo: Ática, 2002.
- REIS, João José. A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- SCARANO, Julita. Devoção e Escravidão: A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII. São Paulo: Nacional, 1978. 2 ed.
- SOARES, Mariza de Carvalho. Devotos da Cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- SPALDING, Valter. Pequena História de Porto Alegre. Porto Alegre: Sulina, 1967.
- TAVARES, Mauro Dillmann. Irmandades religiosas, devoção e ultramontionismo em Porto Alegre no Bispado de D. Sebastião Dias Laranjeira (1861-1888). São Leopoldo, 2007. Tese de mestrado. UNISSINOS.
- XAVIER, Regina Célia Lima. História da escravidão no Brasil Meridional. Guia bibliográfico. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.
- XAVIER, Regina Célia Lima. Tito de Camargo Andrade: religião, escravidão e liberdade na sociedade campineira oitocentista. Campinas, 2002. Tese de doutorado em História. UNICAMP.

XAVIER, Regina Célia Lima. Histórias e vidas de libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. Campinas, 1993. Tese de mestrado. UNICAMP.



## Anexo

### ATO DE CONFIRMAÇÃO

"Dom Pedro pela Graça de Deus e Unânime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Império do Brasil. Faço saber que os Irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, São Domingos e São Benedito da cidade de Porto Alegre, Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, deste Bispado, Me representaram terem feito o seu Compromisso de comum beneplácito em Mesa plena, que ofereciam na Minha Imperial Presença, pedindo-me lhes fizesse a graça de lho Confirmar para ter o seu devido efeito o que isto, e Resposta do Procurador Geral das Ordens lhe der mandado, dando antes ao respectivo Provedor das Capelas a quem a mesma Igreja competir ou quem por especial Ordem Minha se lhes ordenar. E Mando aos Oficiais que ora são e ao diante forem desta Irmandade não declinem nem possam declinar da Jurisdição dos Ministros a quem Eu for servido encarregá-Ia do que farão termo neste mesmo Livro, assinado por todos e pelo Comissário ou [capelão?], que lhes dará o Juramento de em tudo cumprirem e guardarem esta Provisão. E inovando-se alguma cousa neste Compromisso dela senão usará sem primeiro ser aprovado pelo referido Tribunal. Pelo que mando ao respectivo Provedor das Capelas e a todas as mais pessoas a quem o cumprimento desta Provisão competir, a cumpram e guardem como nela se contém, sendo passada pela Chancelaria da Ordem, e valerá como Carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da Ordenação em contrário. O Imperador o mandou pelos Ministros abaixo assinados do seu Conselho os deputados da Mesa da Consciência e Ordens. Bernardino de Sena Chaves a fez. Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil oitocentos e vinte e oito. Desta mil e seiscentos réis. João Pedro Carvalho de Moraes a fez escrever. - José Albano Frago. - Francisco Alberto Teixeira de Aragão. - Por despacho da Mesa da Consciência e Ordens de 30 de abril de 1828.

### APROVAÇÃO ECLESIASTICA

Antônio Vieira da Soledade, Comendador da Ordem de Cristo. Pregador e Cônego da Imperial Capela, Senador do Império, Examinador Sinodal do Bispado, Juiz dos Casamentos, Justificações e Resíduos, Provisor, Vigário Geral desta Província de São Pedro e da mesma, Visitador Geral por sua Exa.Rma. - Aos que esta minha Provisão virem: saúde e paz em o Senhor. - Faço saber, que sendo-me apresentado o presente Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário desta cidade, aprovado e confirmado pela Imperial Provisão de quatorze de maio de mil oitocentos e vinte e oito, e procedendo eu a leitura e exame dos vinte e quatro capítulos de que o mesmo se compõe, em nenhum deles encontrei cousa que se opusesse aos bons costumes e Doutrina da Santa Igreja e sua Sagrada Liturgia, Direitos Episcopais e Paroquiais.

COMPROMISSO DA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO  
E SÃO BENEDITO, CRIADA NESTA VILA DE PORTO ALEGRE NA  
PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL.

- 1828

Capítulo 1º

Deveres da Irmandade

Parágrafo Primeiro – Prestar devoto culto a Maria Santíssima do Rosário.

Segundo – Sepultar os Irmãos Defuntos e sufragar as almas.

Terceiro – Cuidar na educação dos filhos legítimos dos Irmãos que morrerem de indigência contando que estes tenham pelo menos um ano de recebidos na Irmandade, promovendo à entrada daqueles nas escolas de ler, escrever e contar, ministrando os socorros para isso necessários, à proporção das rendas da Irmandade.

Quatro – Libertar da escravidão aos Irmãos cativos.

Capítulo 2º

Da mesa e seus membros

Quinto – A Mesa compõe-se de vinte e quatro membros, a saber – dois Irmãos Juízes, um de Nossa Senhora e outro de São Benedito, um Escrivão, um Tesoureiro, dois Procuradores da Irmandade e outro da Caridade, e dezoito mesários.

Sexto – Haverá uma Juíza de Nossa Senhora e outra de São Benedito, e dezesseis zeladoras, oito de Nossa Senhora e São Benedito, e oito dos órfãos, e haverá um Regente, e seis Irmãos de Capela.

Capítulo 3º

Deveres da Mesa

Oitavo – Respeitar ao Irmão Juiz de Nossa Senhora e de São Benedito, como os únicos somente que tem primazia da Mesa.

Nono – Dirigir o Culto Divino na forma da lei da Santa Igreja Romana conjuntamente com os Irmãos da Capela, e audiência do Reverendo Capelão.

Décimo – Nomear os empregados, e atribuir seus ordenados.

Décimo Primeiro – Marcar os limites das quantias que o Irmão Juiz por sua ordem poderá mandar fornecer ao Irmão Procurador da Irmandade para o andamento das causas judiciais e ao Irmão Procurador da Caridade para a execução delas.

Décimo Segundo – Fixar todas as Despesas ordinárias, e extraordinárias.

Décimo Terceiro – Promover a educação dos filhos dos Irmãos indigentes.

Décimo Quarto – Extremar-se na liberdade dos Irmãos cativos.

Décimo Quinto – Passar as ordens necessárias para o andamento regular do atual compromisso.

Décimo Sexto – Velar no cumprimento dos deveres compromissais de cada um dos Irmãos.

Décimo Sétimo – Examinar as operações de cada um dos oficiais da Mesa e de Capela, para os obrigar a cumprir exatamente o determinado nesse compromisso; e quando o não façam em objetos de fazenda é a Mesa responsável pelos seus bens.

Décimo Oitavo – Determinar tudo aquilo que não estiver expresso nas atribuições dos Oficiais de Mesa e dos empregados da Irmandade.

#### Capítulo 4º

##### Do Irmão Juiz da Nossa Senhora

Décimo Nono – O Irmão Juiz de Nossa Senhora deve reunir na sua pessoa zelo, probidade, caráter e alguma representação civil, e será sempre presente na Mesa.

Vinte – Deve conservar a Irmandade desempenhada, e nisto efetivar o seu principal cuidado.

Vinte e Um – Assistir a todas as Mesa e a todas as funções em que se achar a Irmandade para dar o bom exemplo, e conservar a decência.

Vinte e Dois – Convocar Mesas extraordinárias quando as julgar precisas, e quando lhe forem pedidas por qualquer oficial, ou Irmão de Mesa.

Vinte e Três – Nomear dentre os Mesários, um, para servir interinamente na falta ou impedimento de qualquer dos Oficiais.

Vinte e Quatro – Ter voto de consulta na Mesa, e desempate nas suas libertações.

Vinte e Cinco – Emprestar as alfaias da Irmandade, e sempre o fará por escrito e assinado e remetido ao Irmão Tesoureiro da Irmandade, nunca as proibidas por Termo.

Vinte e Seis – Mandar ao Irmão Tesoureiro da Irmandade as quantias estipuladas pela Mesa aos Irmãos Procuradores da Irmandade e Caridade, como se diz no parágrafo onze.

Vinte e Sete – Mandar dar extraordinariamente ao Procurador da Irmandade e ao Procurador da Caridade a quantia de quatro a dez mil réis, quer para algum pleito, quer para os socorros dos filhos legítimos ou dos Irmãos falecidos, cuja educação estiver a cargo da Irmandade, com obrigação de o declarar em primeira Mesa.

Vinte e Oito – Numerar e publicar os Livros da Irmandade e fazer publicar os pertences aos Procuradores das Capelas.

Vinte e Nove – Despachar em Mesa ou fora delas os requerimentos que lhe forem apresentados.

Trinta – Decidir nos casos eventuais, como Procissões, enterros... as questões que se suscitarem, e será obedecido em suas decisões, declarando a Mesa o motivo porque assim o mandou.

Trinta e Um – O seu lugar é sempre à esquerda do Reverendo Capelão.

Trinta e Dois – Dará de jóia a quantia de dezesseis mil réis (16\$000).

Trinta e Três – Vagando o lugar do Juiz de Nossa Senhora, será suprido pelo que serviu no ano antecedente, e quando esse se recuse, se irá chamar pela ordem retrógrada a que tiverem ocupado o mesmo cargo de Juiz de Nossa Senhora, quando não haja quem substituir, por falta ou mesmo escusa a Mesa procederá à eleição de Juiz.

### Capítulo 5º

#### Do Juiz de São Benedito

Trinta e Quatro – O Irmão Juiz de São Benedito deverá reunir em sua pessoa zelo, probidade, caráter, e que tenha servido de oficial de Mesa.

Trinta e Cinco – Pertence-lhe assistir a todas as Mesas, não só dar o seu voto, mas ainda para suprir a falta de Juiz de Nossa Senhora, quando se ache legitimamente impedido, com a obrigação de lhe ceder a presidência quando aconteça entrar depois de se dar princípio a qualquer consulta.

Trinta e Seis – Compete-lhe todas as atribuições do Juiz de Nossa Senhora, na ausência, ou impedimento deste, exceto despachar requerimentos fora da Mesa.

Trinta e Sete – O seu lugar é imediato abaixo do Reverendo Capelão, e em assentos continuados é logo depois do Irmão Juiz de Nossa Senhora.

Trinta e Oito - Vagando o Irmão Juiz de São Benedito, seguir-se-á a mesma ordem do parágrafo trinta e três.

Trinta e Nove – Dará de jóia a quantia de doze mil e oitocentos réis (12\$800).

### Capítulo 6º

#### Do Irmão Escrivão

Quarenta – O Irmão Escrivão deve reunir em sua pessoa zelo, probidade e aptidão de contabilidade, e escrituração, e que pelo menos tenha servido em uma Mesa.

Quarenta e Um – pertence a ele guardar e conservar com asseio todos os Livros e papéis que disserem a respeito à Irmandade e à Sacristia, os títulos dos prédios e contratos da Mesa, e assim também os Livros que acharem findos e de tudo tomará conta por inventário, o qual assinará no ato de sua posse, obrigando-se pelo seu conteúdo, e com a mesma formalidade fará dele entrega ao seu sucessor.

Quarenta e Dois – Ter pra isso um arquivo fechado, o qual se guardará no consistório da Irmandade e só a ele pertence a chave.

Quarenta e Três – Receber e propor à Mesa todos os requerimentos que a ele se dirigirem, escrevendo nelas o despacho que a Mesa determinar a pluralidade de votos, que será rubricado pelo Irmão Juiz.

Quarenta e Quatro – Ter sempre nas Mesas o compromisso, o escrutínio, e o Livro de Termos, favas brancas e pretas distribuídas pela extensão dela, para a decisão de todas as propostas.

Quarenta e Cinco – Lavrar Termos no fim das Mesas em Livro competente do que pelo escrutínio for decidido, e só depois de assinados pelos mesários se dará a sessão por acabada.

Quarenta e Seis – Lançar nos Livros respectivos os assentos dos Irmãos que entrarem no seu ano, não reservando a este trabalho muitos dias.

Quarenta e Sete – Receber no fim de cada trimestre do Irmão Tesoureiro as contas de Receita e Despesa que tiver feito nos ditos três meses, para conferi-las com os documentos, e Livros respectivos, para serem apresentadas e aprovadas pela Mesa trimestral, estamos confirmes.

Quarenta e Oito – No fim de cada ano apresentar a conta da Receita e Despesas do último trimestre, depois de aprovada pela Mesa, lhe fará ver recompilados os quatro trimestres no Livro competente, com o termo do costume, para na Mesa da posse ser conferida e assinada pelos vogais.

Quarenta e Nove – Passar nos Livros da Irmandade as certidões que pedirem em requerimentos com os despachos do Irmão Juiz

Cinquenta – Passar bilhetes para se dizerem as missas pelos Irmãos falecidos, o qual deverá ser entregue ao Irmão Regente e para com este exigir do Irmão Tesoureiro a esmola delas.

Cinquenta e Um – Receber na Mesa os anuais entrada dos Irmãos e poderá escolher para o ajudarem aqueles Irmãos que forem da sua confiança, e na cobrança da sua irá na companhia do Procurador e do Tesoureiro.

Cinquenta e Dois – Ter no Livro publicado donde lance as quantias que receber, declarando o nome do Irmão, as folhas e os anos que tiver pago, e por este Livro fará a entrega delas ao Tesoureiro sempre que o pedir, o qual assinará seu recebimento trimestral no mesmo Livro, separando de cada anual cento e sessenta réis aos cativos, que na Mesa fará recolher ao cofre dos mesmos, como se designa no parágrafo 217.

Cinquenta e Três – Lançar os assentos dos Irmãos todas as esmolas que estes devem no seu ano.

Cinquenta e Quatro – Fica responsável pelos seus bens dos dinheiros que recebem no seu ano.

Cinquenta e Cinco – Fazer a nominata dos Irmãos que devem ser propostos para a eleição de concerto com o Irmão Juiz, e um mesário mais antigo, e o Irmão Procurador, com suficiente antecipação, observando-se exatamente o que determina no capítulo 17 das eleições.

Cinquenta e Seis – Instruir aos novos eleitos logo no ato de sua posse, traçando um quadro sucinto do estado da Irmandade, principalmente ao Irmão Escrivão que lhe suceder, fazendo ver pelo Compromisso as obrigações dos cargos, dando a cada um dos

Vogais um caderno de suas obrigações, copiadas do Compromisso que deve arrecadar dos Irmãos que acabarem.

Quarenta e Sete – Fazer com tempo competente as células dos Irmãos cativos e Irmãos para proceder ao sorteio da Liberdade, no dia de Nossa Senhora, pelas cinco horas da tarde.

Cinquenta e Oito – O seu lugar na mesa é do lado esquerdo imediato do Irmão Juiz de Nossa Senhora, e em assentos continuados é depois do Irmão Juiz de São Benedito, vagando dentro dos primeiros seis meses será chamado o imediato em votos, e quando esse se recuse, o terceiro, e na falta destes se procederá à nova eleição, e nos segundos seis meses, o Irmão Juiz nomeará interinamente para servir o resto do ano a um Irmão de Mesa, como se diz no parágrafo 23.

## Capítulo 7º

### Do Irmão Tesoureiro

Cinquenta e Nove – Deve o Irmão Tesoureiro reunir em zelo, probidade, e estabelecimento capaz, pelo qual possa responder pelas rendas da Irmandade

Sessenta – Pertence-lhe receber a importância dos anuais, joias, recepções ou entrada, ofertas, esmolas, rendimento de Sacristia, e tudo quanto for pertencente aos rendimentos da Irmandade.

Sessenta e Um – Guardar e conservar em asseio as alfaias e logo que acabem de servir, guardá-las em seus lugares próprios.

Sessenta e Dois – Tomar de tudo conta por inventário, que assinará no ato da sua posse e por este ficará obrigado por todo ao seu conteúdo.

Sessenta e Três – Não poderá emprestar para fora trastes ou alfaias de qualquer natureza sem ordem assinada pelo Irmão Juiz, nunca compreendo as proibidas por Termo.

Sessenta e Quatro – Não poderá desfazer, vender ou desmanchar trastes ou alfaias por velhas que sejam sem expressa determinação da Mesa.

Sessenta e Cinco – Comparecer muito amiúde na Igreja para fiscalizar e providenciar o preciso, bem como para em virtude das representações do Irmão Regente, no que for conducente ao adorno da mesma Igreja, Sacristia, paramentos, etc... representar à Mesa a compra, ou reforma que carecer.

Sessenta e Seis – Ter um Livro rubricado para nele lançar distintamente a legados ou esmolas ordinárias e extraordinárias, mencionando positivamente as quantias, o nome de quem as deu, o dia, mês e ano em que se darão e mais as circunstâncias que ocorrerem a qual será patente a qualquer Irmão que o queira ler e será sempre apresentado em todas as Mesas de contas.

Sessenta e Sete – Sendo da sua atribuição pagar todas as Despesas, contudo nenhuma pagará sem determinação da Mesa, à vista das contas assinadas pelo Irmão Procurador, cobrando de tudo recibo: o que também se deverá estender com as contas assinadas pelos Mestres, sem o que não se lhe levará em conta, e para isso terá um Livro rubricado pelo Juiz de Capelas, onde se deverá lançar todos os recibos.

Sessenta e Oito – Pagar com preferência as missas que forem pelos Irmãos defuntos da Irmandade, à vista dos bilhetes que lhe apresentar o Irmão Regente, passado pelo Irmão Escrivão em que especifique ter o Irmão falecido pago os anuais, exceto os Irmãos pobres, para os quais mandarão imediatamente dizer.

Sessenta e Nove – Dar providências para se sepultarem as mulheres e os filhos dos Irmãos que estiverem debaixo do pátrio poder, antecedendo o bilhete do Irmão Escrivão que o certifique atendendo ao serviço do Irmão para lhe prestar o obséquio conveniente.

Setenta – No fim de cada três meses com tempo suficiente a conta corrente da Receita e Despesa do trimestre findo, e dois dias antes da Mesa de contas a entregará ao Irmão Escrivão com os documentos e Livros respectivos, para este as conferir, e estando conformes apresentar em Mesa, como adiante se diz, para serem aprovadas.

Setenta e Um – Apresentar na Mesa de contas o dinheiro para a Receita exceder a Despesa para ser recolhido ao cofre da Irmandade, e quando a Despesa exceder a Receita tirar-se do mesmo cofre o importe do excesso para pagar a quem competir.

Setenta e Dois – Fica responsável pelos seus bens do dinheiro que receber no seu ano.

Setenta e Três – O seu lugar em Mesa é depois do Irmão Escrivão. Vagando se praticará o que se acha determinado na vacância do Escrivão.

## Capítulo 8º

### Do Irmão Procurador

Setenta e Quatro – Deve o Procurador reunir em sua pessoa zelo, estabelecimento capaz pelo qual possa responder pelas rendas da Irmandade, e que tenha servido em Mesa.

Setenta e Cinco – Compete-lhe concorrer com todas as causas judiciais da Irmandade, ficando obrigado a relatar o estado dos negócios desta natureza, não só nas primeiras Congregações, mas todas as vezes que eles mudem de circunstâncias que por isso mesmo exijam nova deliberação, e das Despesas feitas com as mesmas causas formará cada mês conta exata para por elas depois de receber do Irmão Tesoureiro a sua importância, ficando autorizado para demandar inquilinos, e devedores de dívidas ainda antes de participar a Mesa vista a urgência do caso.

Setenta e Seis – Informa se quando precise dos Livros e papéis do arquivo em presença do Escrivão, que prontamente lhos deverá franquear: tirar por certidão o que se faça necessário, precedendo para isso o competente despacho do Irmão Juiz.

Setenta e Sete – Examinar todas as contas de Despesas determinadas pela Mesa, antes do seu pagamento, e estando conformes, assinadas para com elas os respectivos credores receberem do Irmão Tesoureiro a sua importância.

Setenta e Oito – Receber os aluguéis dos prédios, para isso terá um Livro onde somente lance o rendimento de cada um deles, principalmente a rua, o número, o inquilino, e o seu fiador, na forma da Lei, fazendo entrega dos aluguéis ao Irmão Tesoureiro do que tiver cobrado, todas às vezes que ele o pedir, e havendo do mesmo recibo no próprio Livro, de tudo que lhe entregar, para sua descarga, dando em todas as Mesas conta da sua diligência nesta arrecadação, com a apresentação do dito Livro, que será facultado a qualquer Irmão que queira ler na presença dele e do Irmão Procurador.

Setenta e Nove – Participar ao Irmão Juiz logo que vagar qualquer dos prédios, para este convocar a Mesa e esta deliberar a quem se deve alugar, e com que condição.

Oitenta – Não poderá fazer ajustes, composição, desistência, mover pleitos e fazer requerimentos por parte da Irmandade, sem expressa determinação da Mesa.

Oitenta e Um – Cumpre-lhe promover a todos a cobrança de todos os Legados ou esmolas deixados à Irmandade, e nisto ter toda a vigilância.

Oitenta e Dois – Acompanhar com o Irmão Regente nas festividades da Irmandade aos Reverendos Pregadores, tanto para o púlpito como para a Sacristia.

Oitenta e Três – Dirigir a Irmandade em todos os atos em que ela se congrega, quer dentro, quer fora da Igreja, e nas Procissões e Enterros irá de vara no meio das alas para as regular.

Oitenta e Quatro – Fica responsável pelos seus bens do dinheiro que receber no seu ano.

Oitenta e Cinco – O seu lugar na Mesa é imediato ao Irmão Escrivão e em assentos continuados é depois do Irmão Tesoureiro.

Oitenta e Seis – Vagando o Irmão Procurador se praticará o que se acha determinado na vacância do Irmão Escrivão.

## Capítulo 9º

### Do Irmão Procurador da Caridade

Oitenta e Sete – O Irmão Procurador da Caridade deve reunir na sua pessoa zelo, probidade e caridade cristã, quer tenha ou não ocupado ainda os maiores cargos da Irmandade.

Oitenta e Oito – Compete-lhe logo depois da sua posse, conjuntamente com o Irmão Procurador que tiver acabado, ir examinar os filhos dos Irmãos que estiverem a cargo da Irmandade se tem o preciso para continuarem na sua educação.

Oitenta e Nove – Ter para isso um Livro publicado pelo Irmão Juiz, no qual declare o nome do menino, sua idade, seus pais, e a casa onde mora.

Noventa – Saber das escolas o que se aprende, falar aos professores, e muito rogar-lhes o esmero do seu adiantamento.

Noventa e Um – Requisitar à Mesa todos os socorros necessários para o fim determinado.

Noventa e Dois – Passar o recibo no Livro competente de todo o dinheiro que por ordem da Mesa tiver recebido do Irmão Tesoureiro.

Noventa e Três – Apresentar uma relação de tudo quanto tiver despendido com os meninos, com os recibos competentes, para ser confrontado com os recibos dos dinheiros que tiver recebido do Irmão Tesoureiro, e justamente informará à Mesa o estado em geral da sua repartição.

Noventa e Quatro – Apresentar e assistir com os órfãos as Festas de Nossa Senhora do Rosário e de São Benedito, dando-lhes o cômodo necessário.



Noventa e Cinco – Promover a liberdade dos Irmãos cativos no tempo competente, e procurar o benefício dessas infelizes, diligenciando para isso algumas esmolas, as quais apresentará à Mesa trimestral, para serem recolhidos ao cofre respectivos.

Noventa e Seis – Indagar logo que falecer um Irmão pobre se tem filhos menores estando nos termos do parágrafo 13 do Capítulo 3º representar à Mesa para esta deliberar.

Noventa e Sete – Ficar responsável pelo dinheiro que receber por ordem da Mesa.

Noventa e Oito – O seu lugar em Mesa é de imediato ao Irmão Tesoureiro, e em assentos continuados, depois do Irmão Procurador da Irmandade.

Noventa e Nove – Vagando se praticará o que se acha determinado na vacância do Irmão Escrivão

### Capítulo 10º

#### Dos Irmãos Mesários

Cem - Serão recolhidos para Irmão de Mesa aqueles que pelo menos tiverem três anos de entradas; e como tenham de decidir os negócios da Irmandade, devem ter zelo, prudência e capacidade.

Cento e Um - Compete-lhe obedecer ao Irmão Juiz no uso das atribuições.

Cento e Dois - Comparecer em Mesa quando forem avisados para as suas sessões.

Cento e Três - Participar com tempo ao Irmão Escrivão, quando por legítimo impedimento não possam comparecer na Mesa da Eleição, para este dar as providências necessárias como adiante se dirá por dever ser esta Mesa completa.

Cento e Quatro - Ter em vista nos seus votos somente a Glória de Deus e aumento da Irmandade.

Cento e Cinco - Pugnar para que as Mesas de contas se façam impreterivelmente nos domingos de Fevereiro, de Maio, de Agosto e de Novembro, e esta última se chamará Mesa de posse.

Cento e Seis - Comparecer a todos os atos da reunião da Irmandade.

Cento e Sete - Darão de jóia mil e seiscentos réis (1\$600).

### Capítulo 11º

#### Dos Irmãos Regentes e Capelistas

Cento e Oito - O Irmão Regente e os Irmãos de Capela devem reunir zelo, decência e devoção.

Cento e Nove - Deverá para ser Regente ter servido de Irmão de Capela e ter-se distingido nas virtudes do parágrafo acima.

Cento e Dez - Ficam debaixo da direção do Irmão Regente, o Sacristão, o Andador e o Sineiro no que for relativo ao Culto Divino e decência da da Igreja.

Cento e Onze - Cumpre-lhe lançar em um Livro competente os assentos de todos os mortos, que se sepultarem em nossos jazigos com todas as especificações de costume e os assinará.

Cento e Doze - Fazer os assentos das Missas que se disserem pelo Irmão falecidos em o Livro competente, com a formalidade do parágrafo 50, capítulo 6º, que deverá declarar no dito assento e assinar.

Cento e Treze - Mandar dizer na Igreja da Irmandade e nunca fora dela todas as missas dos Irmãos falecidos, com a formalidade do parágrafo 68 do Capítulo 7º, abrindo assento no Livro competente que assinará.

Cento e Quatorze - Compete-lhe a exatidão dos assentos a prontidão em os abrir.

Cento e Quinze - (não consta do original que passa diretamente para o 116).

Cento e Dezesseis - Sempre na Igreja ou fora dela, em reuniões da Mesa ou da Irmandade, o Regente e o Irmão da Capela serão os primeiros a comparecer, para preparar o que for de sua competência na forma do costume de Irmandade.

Cento e Dezessete - Conduzir os corpos dos Irmãos falecidos, e quando estes tenham servido cargos, ou forem reconhecidos benfeitores da Irmandade, deverão ser conduzidos pelos oficiais e mais graves da Mesa.

Cento e Dezoito - Entregar à Mesa as tochas acesas nas Festividades e Enterros, na forma do costume estabelecido.

Cento e Dezenove - fornece ao Irmão Regente, na companhia do Irmão Procurador, conduzir os Reverendos Pregadores da Sacristia ao púlpito e vice e versa.

Cento e Vinte - Velar no Culto Divino e recorrer ao Irmão Tesoureiro para lhe ministrar o que para isso for necessário.

Cento e Vinte e Um - Recomenda-se ao Irmão Regente e aos Irmãos da Capela a decência, honestidade e devoção, antes e aos atos dos ofícios Divinos.

Cento e Vinte e Dois - O Irmão Regente o os Irmãos de Capela ficam obrigados a dar para a Igreja os guizamentos que no seu ano forem necessários, como incenso, hóstias, vinho, etc.

Cento e Vinte e Três - Nos sábados, domingos e dias santos comparecerão na Igreja para disporem o necessário, e assistir a celebração do Santo Sacrifício da Missa devendo ser nos Dias Santos e Domingos às dez horas e nos sábados às sete horas.

Cento e Vinte e Quatro - O Irmão Regente participará ao Irmão Juiz qualquer novidade que ocorrer.

## Capítulo 12º

### Das Irmãs Juízas e Zeladoras

Cento e Vinte e Cinco - Posto que as irmãs sejam excluídas de votar em Mesa, contudo ela deve servir à Irmandade naquilo que for compatível com as suas forças principalmente quando são escolhidas para cargos. Convém portando que elas compareçam em todas as solenidades da Irmandade, não só para a Glória a Deus, mas ainda para edificação dos ambos os sexos, cujo zelo muito se poderá se afervorar com os seus exemplos.

Cento e Vinte e Seis - As irmãs Juízas de Nossa Senhora de São Benedito deverão reunir em sua pessoa zelo, probidade e piedade cristã.

Cento e Vinte e Sete - Pertence-lhes promover com as suas persuasões as entradas de novos irmãos, e persuadir as Zeladoras de Nossa Senhora e de São Benedito e asseio e decência do Templo e as Zeladoras dos meninos órfãos o desempenho de suas obrigações no bom alinhamento, e asseio dos meninos, não só pelo motivo da Caridade mais ainda da retribuição, e pagarão de esmola doze mil e oitocentos réis cada uma.

Cento e Vinte e Oito - Fica pertencendo às Irmãs zeladoras de Nossa Senhora e de São Benedito a lavagem, engomado e conserto de toda a roupa branca pertencente à Igreja, Sacristia, a qual receberá por um rol, assinado pelo Irmão Regente e ao mesmo se fará a entrega dela, com o mesmo rol, para ser verificado. A sua jóia é de dois mil réis cada uma.

Cento e Vinte e Nove - Pertence às Zeladoras dos meninos, o conserto da roupa que lhe for necessária para uso das escolas, a qual será entregue pelo Procurador da Caridade, com a mesma formalidade do parágrafo acima. A sua jóia é de dois mil réis cada uma.

Cento e Trinta - O assento de todas estas Irmãs será logo depois da Mesa, junto aos assentos das irmãs Juízas, reservando-se sempre a estas maior distinção.

### Capítulo 13º

#### Do Reverendo Capelão

Cento e Trinta e Um - Deverá comparecer todas as Festividades, Enterros, Procissões e em todos os atos da reunião da Irmandade, sendo para isso avisado.

Cento e Trinta e Dois - Celebrar as missas pelos Irmãos e benfeitores vivos e defuntos nas segundas-feiras, sábados, domingos e Dias Santos de todo o ano, às dez horas nos dias de guarda, com a solenidade de costume e nos dias de trabalho sendo sábado às sete horas, no fim da qual se cantará a ladainha e a oferecerá e nas segundas-feiras, sendo dia de trabalho, será aplicada pelos Irmãos e benfeitores defuntos.

Cento e Trinta e Três - Zelar tudo que for do Culto Divino, e promover todo o asseio nos paramentos e coisas pertencentes à Igreja e Sacristia, advertindo e lembrando aos Irmão Regente do que faltar, com brandura e delicadeza.

Cento e Trinta e Quatro - Passar certidões averbadas das missas encomendadas pelos fiéis extraídas do Livro competente, à vista das assinaturas dos Reverendos Sacerdotes, e ao qual se recortará.

Cento e Trinta e Cinco - Passar quitação das missas dos Irmãos no Livro competente no fim de cada ano, para ser apresentada ao Juiz de Capelas.

Cento e Trinta e Seis - Fazer as partidas na Mesa da eleição e de posse, que serão breves.

Cento e Trinta e Sete - Quando por justo impedimento não possa comparecer, por outro sacerdote a sua custa, e o participará ao Irmão Juiz.

Cento e Trinta e Oito - Pertence à Mesa a sua nomeação.

#### Capítulo 14º

##### Do Irmão Andador

Cento e Trinta e Nove - O Irmão Andador é a escolha da Mesa, e a apresentação do Escrivão dos que em circunstâncias (sic).

Cento e Quarenta - Deve reunir zelo, prudência e submissão, além de desocupado.

Cento e Quarenta e Um - Fará todos os avisos de que for incumbido por qualquer dos Oficiais da Mesa, e terá a exatidão no cumprimento daqueles que pertencem à Mesa da Eleição por esta dever ser completa e sem falta de um só Irmão Mesário.

Cento e Quarenta e Dois - Nas sessões da Mesa estará fora da porta do Consistório para acudir ao toque da Campanha e fazer o que a Mesa lhe ordenar, tendo antes disposto tudo com asseio para este ato.

Cento e Quarenta e Três - Nas Festividades terá as tochas dispostas e acesas para entregá-las aos Irmãos de Capela na ocasião do Evangelho e Santos.

Cento e Quarenta e Quatro - Comparecerá todos os dias na Igreja principalmente quando se adornarem os altares para ajudar aos Irmãos de Capela e em todos os sábados, domingos e Dias Santos para o que for preciso.

Cento e Quarenta e Cinco - Pertence-lhe acompanhar aos Irmãos Escrivão, Tesoureiro e Procurador da Irmandade na arrecadação dos anuais.

Cento e Quarenta e Seis - Em suas obrigações sempre se comportará com exatidão, fidelidade e brandura.

#### Capítulo 15º

##### Do Irmão Sacristão

Cento e Quarenta e Sete - Na admissão do Irmão Sacristão se procederá na forma do parágrafo 139.

Cento e Quarenta e Oito - Deve obedecer a todos os Irmãos da Mesa, com particularidades aos Irmãos Juiz, Oficiais, Regentes e Capelistas.

Cento e Quarenta e Nove - Ter muito cuidado na distribuição das esmolas das missas, observando exatamente o que lhe determinar o Irmão Regente.

Cento e Cinquenta - Morar efetivamente em um quarto que se lhe determinar na Igreja, cujas chaves lhe são conferidas, nem as poderá abrir antes das Matinas e não consentirá que pessoa alguma de fora pernoite das portas para dentro.

Cento e Cinquenta e Um - Mandar varrer nos dias terças, quintas e sábados, a Igreja e a Sacristia.

Cento e Cinquenta e Dois - Lavar todos os dias as garrafas do vinho e da água, as galhetas, e assear tudo o que serve diariamente.

Cento e Cinquenta e Três - Guardar a alfaias logo depois que servirem em seus lugares próprios.

Cento e Cinquenta e Quatro - Servir nos misteres da Igreja e Sacristia.

Cento e Cinquenta e Cinco - Tratar bem a todos os Sacerdotes que vivem celebrar missa dando-lhes o necessário e oferecendo-lhes as tenções da Casa, assinado o Livro completamente, quando queiram.

Cento e Cinquenta e Seis - Proíbe-se-lhe absolutamente dar tenções para fora da Igreja e nos domingos fará ver ao Irmão Regente o Livro das assinaturas delas para seu cabal conhecimento.

Cento e Cinquenta e Sete - Entregará todas as esmolos e cera imediatamente que receber ao Irmão Tesoureiro.

Cento e Cinquenta e Oito - Terá dois Livros rubricados pelo Juiz para servirem um da Receita, e outra da Despesa, e por eles dará contas ao Irmão Tesoureiro e será sempre presente à Mesa ou a outro qualquer Irmão que a peça.

Cento e Cinquenta e Nove - Compete-lhe fazer o que for ordenado pelo Reverendo Capelão tendente ao culto e decência da Igreja e Sacristia.

Cento e Sessenta - Aprontar o que for necessário para os atos da Irmandade.

## Capítulo 16º

### Dos Irmãos em Geral

Cento e Sessenta e Um - Todos os irmãos são obrigados a comparecer nas reuniões da Irmandade, sendo avisados pelo Irmão Andador por mando da Mesa ou do Juiz.

Cento e Sessenta e Dois - Recomenda-se nestas reuniões, quer dentro, quer fora da Igreja toda a decência seriedade.

Cento e Sessenta e Três - Nestas reuniões são obrigados a obedecer ao Irmão Juiz ou a outro qualquer que sirva na falta do Juiz o seu lugar.

## Capítulo 17º

### Das Eleições

Cento e Sessenta e Quatro - Todos os anos impreterivelmente se nomearão novos Irmãos dos quais se comporá a Mesa da Irmandade.

Cento e Sessenta e Cinco - O Irmão que houver de ser proposto para mesário, o Oficial deverá ter pelo menos três anos de entrada na Irmandade.

Cento e Sessenta e Seis - Os membros da Mesa jamais poderão ser reeleitos sem intermediar o espaço de três anos, e nem passarão de um para outro cargo, à exceção do Irmão de Nossa Senhora e de São Benedito, que poderão ser reeleitos à vontade da Mesa.

Cento e Sessenta e Sete - O Irmão que for conhecido hábil para exceder qualquer cargo na Mesa poderá ser nomeado apesar de ter servido ou não na Mesa menos para os lugares de Juiz de São Benedito, Escrivão e Procurador da Irmandade na forma do parágrafo 34, 40 e 74 deste Compromisso.

Cento e Sessenta e Oito - Alguns dias antes da Festa da Nossa Senhora, o Irmão Escrivão de inteligência com o Irmão Juiz, Procurador e um mesário mais antigo, fará escolha dos Irmãos que hão de entrar em nominata para os cargos, a qual estando conforme com este compromisso, será valiosa.

Cento e Sessenta e Nove - Terá para cada lugar, vinte e quatro oitavos de papel escritos em cada um os nomes dos três Irmãos propostos com um pique entre cada um nome, as fechará em carta com o título por fora - Cédulas para Juiz de Nossa Senhora - Cédulas para Juiz de São Benedito - Cédulas para Escrivão - Cédulas para Tesoureiro - Cédulas para Procurador - Cédulas para Procurador de Caridade - Cédulas para Juíza de Nossa Senhora - Cédulas para Juíza de São Benedito, escrevendo também a nominata no todo em papel separado para ter em Mesa, antes da distribuição das Células, e nelas marcar os votos.

Cento e Setenta - Na véspera da Festa de Nossa Senhora e pelas nove horas da manhã todos os votantes atuais se ajuntarão vestindo as opas no consistório da Irmandade, sendo para isso aviados pelo Andador, e caso falte algum Irmão Escrivão, fará sua falta convidando outro Irmão, e que tenha servido na Mesa para o substituir.

Cento e Setenta e Um - Completo o número de votantes, tomarão seus respectivos assentos e logo o Reverendo Capelão fará a prática de costume, exortando aos votantes sobre as suas obrigações. Acabada a prática o Escrivão, fazendo uma vênia à Mesa, lerá a nominata explicando que são os Irmãos propostos, e estabelecimento e circunstâncias de cada um em particular, e logo entregará ao Irmão Juiz a Carta das Células para o Juiz e este a abrirá e tirando uma para si, entregará as outras ao Irmão Procurador que distribuirá pela Mesa. Isto assim feito, cada um escolhendo o mais benemérito lançará dentro do escrutínio o seu nome, e o Irmão depois de votar lançará as restantes e um vaso para serem queimados no fim da Mesa.

Cento e Setenta e Dois - Feita a votação o Irmão Juiz contará em cima da Mesa os votos que estavam dentro do escrutínio, e achando-os conformes com o número dos vogais, irá lendo em alta voz os nomes dos votados e o Irmão Escrivão irá marcando na nominata com um risco sobre uma linha horizontal traçada em frente do nome de cada um dos propostos, concluída esta leitura dirá ao Escrivão o nome sobre quem recaiu o maior número de votos, não deixando de dizer ao mesmo tempo o número daqueles que recaíram sobre cada um dos dois, porque esta nominata deve ainda servir quando não aceite o Irmão escolhido.

Cento e Setenta e Três - Assim nomeado o Juiz de Nossa Senhora seguir-se-á da mesma maneira a nomeação do Juiz de São Benedito.

Cento e Setenta Quatro - Sucedendo recair igual número de votos sobre os Irmãos propostos, pertence ao Irmão Juiz o desempate e na falta dele o que servir em seu lugar e assim se praticará nos mais negócios da Irmandade.

Cento e Setenta e Cinco - Assim eleitos os oficiais da Mesa, o Irmão Escrivão apresentará a lista dos dezoito Irmãos Mesários, que deverá conformar-se ao parágrafo 100, e mesmo se fará com as Irmãs Zeladoras.

Cento e Setenta e Seis - Sucedendo recair igual número de votos sobre os Irmãos propostos pertence ao Irmão Juiz o desempate, e na falta dele o que suprir o seu lugar e assim se praticará em todo os mais negócios da Irmandade.

Cento e Setenta e Sete - Seguir-se-á nomeação do Irmão Regente e seis Irmãos de Capela e para isto apresentará ao Irmão Escrivão uma lista com seus nomes para serem aprovados pela Mesa.

Cento e Setenta e Oito - Concluída a eleição, o Irmão Procurador lerá os nomes dos aprovados pela nominata, o Irmão Escrivão a copiará no livro delas fazendo o encerramento que todos assinarão, do qual extraindo uma cópia da eleição total a entregará ao Reverendo Pregador do Evangelho para ser publicada na forma do estilo.

## Capítulo 18º

### Da Posse e Suas Formalidades

Cento e Setenta e Nove - Qualquer Irmão, que nomeado, recusar servir o cargo para que foi eleito, deverá apresentar a sua escusa por escrito, que ficará guardada no arquivo, e então o Escrivão fará aviso por carta ao segundo aprovado, e na falta deste ao terceiro, e sucedendo nenhens dos três aceitar se observará o que fica determinado nos parágrafos 33 e 58.

Cento e Oitenta - Disposto tudo como fica dito, comparecerão os mesários que acabam no consistório da Irmandade pelas nove horas da manhã, na primeira Dominga do mês de novembro para tomarem e aprovarem as contas do Irmão Tesoureiro, assim como para assinarem a conta corrente dos quatro trimestres, e lançando pelo Irmão Escrivão com os termos competentes, e na forma de costume.

Cento e Oitenta e Um - Feito isto passarão os mesários que acabam para o lado esquerdo da Mesa, segundo os lugares pelas suas graduações. Então serão admitidos os novos Irmãos pelo Irmão Procurador, dando-lhes lugar de lado direito da Mesa, segundo suas graduações, e logo uns e outros tomarão assento.

Cento e Oitenta e Dois - O Irmão Escrivão fará ver o estado dos principais negócios da Irmandade entregando a cada um dos empregados a cópia das obrigações de seu cargo e lerá a conta corrente da Receita e Despesa do ano findo com o saldo que ela apresenta, o qual será logo contado, e conferido com a mesma conta, passará a ser entrega aos três novos claviculários, recebendo estes do que acabam as chaves do cofre e no caso de haver maior Despesa, e esta se achar paga pelo Tesoureiro que despendeu-a, do que se fará termo que assinará com Mesa finda, Imediatamente seguir-se-á a assinatura do termo de posse, em que todos assinarão e findo este ato descerão com a mesma devida formalidade ao Altar Mar acompanhados do Reverendo Capelão para tomar posse na

forma de costume. Concluída a posse dos Irmãos preceder-se-á a das Irmãs, segundo a precedência dos seus cargos.

## Capítulo 19º

### Da Mesa e suas Formalidades

Cento e Oitenta e Três - Na primeira Dominga depois da posse impreterivelmente se fará a primeira Mesa. Das jóias se chamara esta, na qual a sua ordem é a seguinte na cabeceira da Mesa: o Irmão Juiz de Nossa Senhora dará a esquerda ao Juiz de São Benedito, o Escrivão, o Procurador da Irmandade e nove mesários ficarão do lado direito: o Tesoureir, o Procurador da Caridade e nove mesários ficaram do lado esquerdo e tomado os seus assentos, se procederá a entrega das jóias ao Irmão Tesoureiro, fazendo o Irmão Escrivão a relação das quantias dadas para as lançar em um Livro competente, como se diz no parágrafo 43, sendo consultada a Mesa como se declara no parágrafo 44.

Cento e Oitenta e Quatro - Haverá de três em três meses uma Mesa chamada de Contas, que deverá ser nos primeiros Domingos dos meses de fevereiro, e de maio, de agosto e de novembro, e esta última a da posse.

Cento e Oitenta e Cinco - Em cada trimestre apresentará o Irmão Escrivão o caderno da Conta da Receita e Despesas dos três meses findos feita pelo Irmão Tesoureiro, e igualmente os Livros e documentos a que a mesma se referir lendo parcela por parcela e logo que sejam aprovadas pela Mesa o Irmão Juiz nomeará e rubricará as folhas do referido caderno, assinando no fim, junto com a Mesa e igualmente o termo de aprovação. Na mesma ocasião se abrirá o Cofre para se recolher o excesso de Receita, ou para dele se retirar o que a Despesa exceder à Receita e pagar-se a quem competir.

Cento e Oitenta e Seis - Lerá também em Mesa trimestral as contas do Irmão Procurador da Caridade respectivo, pelos recibos que apresentar para serem aprovados pela Mesa.

Cento e Oitenta e Sete - As chaves do Cofre da Irmandade devem existir na mão do Irmão Juiz de Nossa Senhora, do Escrivão e do Tesoureiro, e o caderno da conta trimestral ficará depositada no arquivo da Irmandade para dele no fim do ano o Irmão Escrivão extrair a conta corrente que deve lançar no Livro competente com o termo próprio para no dia da posse ser assinado como é costume.

Cento e Oitenta e Oito - As chaves do cofre e a caixinha dos cativos serão entregues ao Juiz de Nossa Senhora, Escrivão e Procurador da Caridade.

Cento e Oitenta e Nove - No dia de Nossa Senhora do Rosário examinará o dinheiro que houver quer no cofre, quer na caixinha dos cativos, e vendo se é suficiente para forrar algum Irmão cativo, o Irmão Escrivão fará entrar em uma urna os nomes de todos os seus senhores fará tirar por um menino com o braço nu a sorte, e fica a cargo do Irmão Procurador promover a alforria.

Cento e Noventa - Quando qualquer mesário ou oficial tenha de propor algum negócio a bem da Irmandade dirigir-se-á ao Irmão Juiz. Declarando-lhe a qualidade do negócio, o qual sendo de urgência o Irmão Juiz convocará logo a Mesa e podendo sofrer alguma demora ficará para a primeira congregação que se fizer.



Cento e Noventa e Um - Na Mesa de contas do mês de agosto depois de aprovadas estas tratará a disposição das Festas da Nossa Senhora e de São Benedito e o Irmão Tesoureiro e o Procurador da Irmandade executarão fielmente o que a Mesa lhes ordenar.

Cento e Noventa e Dois - Nenhuma congregação se fará sem consentimento do Irmão Juiz, (exceto as marcadas nesse Estatuto) em cujo nome se fará os convites. Nenhuma Mesa será válida sem que compareçam pelo menos treze votantes, sendo precisamente entre estes o Irmão Juiz, Procurador e Escrivão.

Cento e Noventa e Três - Toda a decisão se fará por escrutínio. O Irmão Escrivão declarando o negócio na Mesa, o simplificará para pela Mesa ser decidido, usando-se das favas brancas e pretas. Sucedendo, o que não é de esperar, achar-se o maior número de favas do que votantes, ficará este escrutínio de nenhum efeito, e segunda vez se fará a votação, advertindo o Irmão Juiz aos mais Irmãos que tenham todo o cuidado, a fim de que se não lance duas favas por uma, porém acontecendo segunda vez, cada um dos votantes enregará a sua fava em um papel ao Irmão Juiz que contando a cautela examinará apalpando se há uma ou mais e assim embrulhada a lançará no escrutínio e se houver empate decidir-se-à pelo modo que fica dito no parágrafo 24.

Cento e Noventa e Quatro - Nenhuma Mesa atual poderá principiar obra nova de qualquer natureza que seja, sendo por conta do Cofre da Irmandade, sem que primeiramente tenha concluído de todo o que se acha principiada, guardadas a este respeito as condições do parágrafo 241 sobre faturas de obras que pertença à Mesa conjunta, por ser uma das principais obrigações da Mesa conservar a Irmandade desempenhada.

Cento e Noventa e Cinco - O Livro dos Termos, e Compromisso, O Escrutínio com as competentes favas estarão sempre presentes ao ato da Mesa.

Cento e Noventa e Seis - Toda a proposta que se ventilar em Mesa atual, pertencendo à Mesa conjunta dará nula e de tudo que se tratar em Mesa se lavrará termo que será por todos assinado, sem o que não se dará a sessão por acabada.

## Capítulo 20º

### Das Mesas Conjuntas

Cento e Noventa e Sete - A Mesa conjunta deve compor-se da Mesa atual plena e doze sub-rogados, que faça o número de trinta e seis votantes e para sub-rogados basta que tenham servido em Mesa, contanto que rejam reconhecidos homens prudentes e de capacidade.

Cento e Noventa e Oito - Os convites serão feitos por cartas assinadas pelo Irmão Escrivão declarando na mesma, dia e hora, que será determinado pelo Irmão Juiz e o motivo da Mesa conjunta a fim de que os prudentes votantes com algum tempo do permeio possam reflexionar e decidir com acerto.

Cento e Noventa e Nove - Comparecendo todos a hora aprazada no Consistório, e tomando os seus lugares, segundo as suas precedências nos seus cargos, no que terá o Irmão Procurador toda a exatidão dará assento ao lado direito aos candidatos, ficando a Mesa atual do lado esquerdo. O mesmo Irmão Procurador depois de contar os trinta e

seis votantes participará ao Irmão Juiz que a Congregação nesta parte está conforme a Lei.

Duzentos - Assim que o Irmão Juiz for ciente de que o número está completo, advertirá ao Irmão Escrivão, que faça a exposição do negócio, e que feito entrará em discussão a votação, que se fará sempre por escrutínio, procedendo em tudo como se diz no capítulo 19, das Mesas e suas formalidades.

Duzentos e Um - Os casos da Mesa conjunta são os seguintes: Quando for preciso acrescentar-se, diminuir-se ou revogar-se alguma parte deste Compromisso: 2° - quando for preciso anular qualquer termo de Mesa: 3° - trocar-se ou aforar-se prédio, terreno ou traste de valia: 4° - Comprar trastes ou fazer obras em que seja necessário despende de seiscentos mil réis para cima: SO - Fazer-se crime a qualquer dos Oficiais ou Empregados, e despedi-los quando se não dê em voluntariamente por despedidos: 6° - Aceitar legados com condições onerosas: 7° - Requerer qualquer Graça especialíssima: 8° - Inovar coisas que não sejam de costume: 9° - Ocorrendo algum caso cuja decisão se não possa fazer por não estar compreendido neste Compromisso, e mesmo outro qualquer que a Mesa atual julgar prudente ser decidido por maior número de votos.

## Capítulo 21º

### Das Recepções e Jubil

Duzentos e Dois - Toda a pessoa sem distinção da cor, sexo, e condição pode entrar nesta Irmandade, a ao ato de seu recebimento dará o seu nome, filiação, pátria, idade, estado, condição, ocupação, rua, número da sua morada.

Duzentos e Três - Deverá entregar ao Irmão Escrivão ao ato da sua entrada a quantia, que se determina desse Compromisso de dois mil réis, ficando, além disto, obrigado a dar seiscentos e quarenta réis cada ano, ou doze mil e oitocentos réis por uma só vez, para ficar dispensado desta contribuição anual.

Duzentos e Quatro - Toda a pessoa em perigo de morte quiser entrar nesta Irmandade será admitido pagando logo vinte mil réis e será considerado como remido, quando viva de cargos e anuais.

Duzentos e Cinco - Todo o Irmão que se quiser remir de cargos e anuais dará a quantia de trinta mil réis ou vida, e consultada a Mesa.

Duzentos e Seis - Deve ser dos primeiros cuidados da Mesa não anuir as remissões dos cargos pedidos por aqueles Irmãos que puderem servir à Irmandade, e quando a Mesa a pluralidade julgar prudente anuir a vontade do pretendente, deverá atender as circunstâncias do Irmão assim para regular a quantos que se lhe deve arbitrar.

Duzentos e Sete - Todo o Irmão que por três anos sucessivos houver servido de Irmão Juiz de Nossa Senhora e de São Benedito será jubilado.

Duzentos e Oito - O Irmão Juiz jubilado terá voto em todas as Mesas a que quiser assistir, à exceção da Mesa de Eleição. Terá assento igual, e imediato aos Irmãos Juiz de Nossa Senhora e de São Benedito. Será consultado em todos os assuntos de grave ponderação, e terá os sufrágios por sua morte se atualmente servisse de Juiz e se dirá no parágrafo 221.

## Capítulo 22º

### Dos Sufrágios

Duzentos e Nove - Falecendo qualquer Irmão, o Andador por ordem do Escrivão mandará fazer os sinais, e quando vá sepultar-se a outra Igreja, ou nela se faça officio, serão os sinais daquela acompanhados pelos nossos sinos.

Duzentos e Dez - Pertence à Irmandade acompanhar os corpos dos Irmãos falecidos não só vindo sepultar-se nos jazidos da Irmandade, como em outra qualquer Igreja donde sejam Irmãos, sendo também por esta acompanhada e quando não venham em enterro solene a Irmandade irá recebê-lo à porta da Igreja de Cruz alçada para serem conduzidos à urna e sepultura pelos Irmãos, que o Irmão Regente nomear e sendo o Irmão graduado será conduzido pelos Irmãos graduados da Mesa, e sendo mesário pelos atuais mesários e acabada a sepultação se retirarão para a Sacristia a largarem as tochas e daí para a Igreja onde rezarão a estação do costume presidido pelo Reverendo Capelão.

Duzentos e Onze - Logo que constar que o Irmão falecido pagara todos os seus anuais, a Irmandade mandará dizer dez missas de esmola ordinária, tendo servido de Capela doze, de Mesa quinze e assim também às zeladoras, tendo servido de Oficiais vinte, de Juiz de São Benedito ou Juíza vinte e cinco, de Juiz ou Juíza de Nossa Senhora, trinta e isto mesmo se entenderá com os Juizes Jubilados. Sucedendo que não tenha pago os seus anuais por omisso, ficará privado destes sufrágios até que seus herdeiros ou testamenteiros paguem a dívida, mas contando que deixou de pagar os anuais por pobreza, a Irmandade lhe mandará fazer os sufrágios prontamente.

Duzentos e Doze - Qualquer pessoa que quiser enterrar nos jazigos da Irmandade algum falecido com as regalias de Irmão, menos os sufrágios, dará doze mil e oitocentos.

Duzentos e Treze - Em todas as segundas-feiras, sábados e domingos e Dias Santos de todo o ano celebrará missa o Reverendo Capelão, com assistência dos Irmãos, Regente e Capelista, como é de costume, aplicada como se determina no parágrafo 132.

Duzentos e Quatorze - Todo o Irmão casado que lhe faleça sua mulher ou filhos que estejam debaixo do seu pátrio poder terá sepultura, urna, tocheiros com tochas, dobres de sino, gratuitamente e mesmo se entenderá com a viúva do Irmão falecido enquanto se conservar no estado de viúva.

Duzentos e Quinze - Proíbe-se absolutamente sepultura perpétua e também enterrar qualquer pessoa que não seja Irmão nos lugares destinados para tais Irmãos, visto que a Irmandade tem sepulturas para os mais fiéis, salvo quando ocorrer o que se diz acima no parágrafo 212.

## Capítulo 23º

### Dos Cofres, Livros e Arquivos

Duzentos e Dezesseis - Haverá um cofre que se chamará da Irmandade do qual terão as chaves o Juiz de Nossa Senhora, e Escrivão e o Tesoureiro, onde se guardarão as alfaias de ouro e prata, e o dinheiro existente da Despesa (deve ser excedente...).

Duzentos e Dezessete - Haverá um outro cofre que se chamará dos cativos, onde se deverão recolher os dinheiros deduzidos dos anuais de duas patacas dadas por cada

Irmão. Ficarão pertencendo ao cofre dos cativos meia pataca (\$160) para assim se forrarem um ou mais Irmãos, chegando as esmolas para esse fim.

Duzentos e dezoito - Haverá na Igreja uma grande caixa chapeada por dentro e por fora, com três chaves, que serão guardadas pelo Irmão Tesoureiro de Nossa Senhora, Escrivão e Procurador da Caridade, e terá o título por fora - Caixa para libertar os Irmãos cativos - na qual possam os fiéis deitar as suas esmolas a benefício destes infelizes, devendo ser aberta no fim de cada mês impreterivelmente, e o dinheiro que nela se achar recolher-se em o cofre respectivo fazendo o Escrivão assento em um livro de dinheiro que se achou e guardou-se, sendo o dito assento assinado pelos Claviculários mencionados nesse parágrafo que se guardará dentro do mesmo cofre.

Duzentos e dezenove - O Cofre dos cativos deverá guardar-se dentro do Cofre grande da Irmandade.

Duzentos e vinte - Haverá um Arquivo de papéis, Livros fundos, pertencentes à Secretaria da Irmandade do qual terá a chave o Irmão Escrivão e o que deve de receber por Inventário, fica por ele responsável.

Duzentos e vinte e um - Com tempo competente o Escrivão fará as Cédulas de todos os Irmãos e Irmãs Cativos para serem sorteados no dia de Nossa Senhora às cinco horas da tarde.

Duzentos e vinte e dois - O dinheiro que houver no Cofre e Caixa dos Cativos somente servirá para Libertar Cativos; e nunca por nenhum caso poderá dele servir-se a Irmandade, seja qualquer que for a sua urgência.

## CAPÍTULO 24º

### Do modo de proceder à liberdade dos Cativos

Duzentos e vinte e três - O Irmão Escrivão com o tempo suficiente escrupulosamente fará as Cédulas de todos os Irmãos e Irmãs Cativos para serem depositados em uma urna fechada com três chaves, declarando nas mesmas seus nomes e de seus Senhores.

Duzentos e vinte e quatro - Na véspera de Nossa Senhora concluída a Mesa da eleição, os Claviculários em presença da Mesa abrirão o Cofre e a Caixa da Igreja, e conhecendo ser suficiente para libertar um ou mais Irmãos, no dia seguinte pelas quatro horas da tarde reunida a Mesa, irão em alas ao corpo da Igreja, levando o Irmão Procurador da Caridade a urna das Cédulas que a depositará em uma Mesa para isto preparada.

Duzentos e vinte e cinco - Isso feito os Claviculários abrirão a urna e um menino à escolha do Irmão Procurador da Caridade acrescentará com braço nu e levantando o braço, e a mão aberta revolverá as cédulas primeira, e segunda e terceira vez depois disso levantará outra vez o braço com a mão e os dedos abertos e logo o Irmão juiz o mandará tirar uma cédula e levantando a mão ao ar para mostrar uma única e entregará ao Irmão Escrivão que a lerá em voz alta.

Duzentos e vinte e seis - Publicada pelo Irmão Escrivão este entregará ao Irmão Juiz o qual, depois de o fazer ver por toda a Mesa a dará a Irmão Procurador da Caridade para dar os passos necessários e isto feito se retiraram para a Sacristia.

Duzentos e vinte e sete e ultimo parágrafo desse Compromisso - Recaindo em algum Irmão a sorte que se verifique pelo exame do Irmão Procurador de estar fora da Capital

se procederá a novo sorteio no dia da Festa de São Benedito com as formalidades do parágrafo 224. E caso aconteça o mesmo declarado acima proceder-se-á a novo sorteio fazendo-se público o dia aprazado e de todo esse ato e suas circunstâncias se lavrará termo que será assinado por toda a Mesa, ficando no arquivo da Irmandade o traslado que se tiver feito. Fim.



Congregados negros da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre arrecadando esmolas para a festa. Imagem de Jean Baptiste Debret de 1828.